



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO — BAIXO VOUGA

Aviso n.º 15957/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal referido em epígrafe, após aplicação dos métodos de selecção publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, na BEP sob o n.º OE201005/0617, na página electrónica da Comunidade Intermunicipal e no Jornal Público no dia 21 de Maio de 2010, homologada por despacho do Presidente do Conselho Executivo, datado de 30 de Julho de 2010:

Candidatos aprovados:

Adriana Ovídio Apóstolo Jacob — 18,43 valores.  
Sofia Mónica Silva Costa — 15,72 valores.  
Dorotheia Filipe Sá e Silva — 14,52 valores.

Candidatos excluídos:

Carlos Emanuel Gorgulho Guerreiro (a).

(a) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

3 de Agosto de 2010 — O Presidente, *José Agostinho Ribau Esteves*.  
303562123

### MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Editais n.º 811/2010

#### Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (Tabelas Urbanística e Administrativa, Fundamentação Económico-Financeira)

José Luís dos Santos Alfélua Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 21 de Julho de 2010, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (Tabelas Urbanística e Administrativa, fundamentação económico-financeira).

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

A referida Alteração ao Regulamento poderá ser consultada na Divisão de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Célia Batista), em substituição da Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos, por Despacho de 10/2010 de 3 de Março, o subscrevi.

22 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Alfélua*.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Taxas Municipais, no passado dia 29 de Abril, elaborado nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, foram detectadas algumas anomalias, quer ao nível do Regulamento quer das Tabelas Urbanística e Administrativa, pelo que se procedeu à alteração do referido documento, que foi objecto de revisão e correcção ortográficas.

As alterações efectuadas são as seguintes:

1 — Regulamento:

- a) Artigo 6.º, Capítulo II;
- b) Do artigo 8.º ao 13.º, Capítulo III;

- c) Inclusão de novo artigo, artigo 14.º, Capítulo III;
- d) Em consequência da inclusão do novo artigo, artigo 14.º, no Capítulo III procedeu-se à renumeração dos artigos subsequentes;
- e) artigos 22.º e 23.º, Capítulo IV;

2 — Tabela Urbanística:

- a) Inclusão de novo ponto, n.º 2, no artigo 11.º;
- b) Inclusão de novo artigo, artigo 29.º;
- c) “Nota 1” e “Nota 2” passam a ter a designação de “Disposições gerais”; e onde se lê “n.º 3 do artigo 14.º do regulamento”, deve ler-se “n.º 3 do artigo 15.º do regulamento”;

3 — Tabela Administrativa:

- a) Alteração da designação do Capítulo I;
- b) Capítulo II:
  - i) Agregação dos artigos 12.º ao 18.º;
  - ii) Agregação dos artigos 22.º e 23.º;
  - iii) Agregação dos artigos 26.º ao 33.º;
  - iv) Agregação dos artigos 37.º ao 39.º;
  - v) Agregação dos artigos 40.º ao 41.º;
- c) Em consequência das agregações referidas na alínea b) procedeu-se à renumeração dos artigos subsequentes;
- d) Alteração do valor das taxas do Capítulo III;
- e) Alteração do valor da taxa do artigo 62.º, Capítulo VI;
- f) Capítulo VII — “Ocupação do Domínio Público” passa a Capítulo VIII, por repetição de numeração;
- g) Em consequência da correcção referida na alínea anterior procedeu-se à renumeração dos Capítulos subsequentes;
- h) Alteração do valor das taxas dos artigos 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 96.º, 97.º (alteração da própria designação do artigo), e 98.º, Capítulo XI;
- i) Eliminação do artigo 99.º, Capítulo XI.

### Regulamento

#### Taxas Municipais

Aplicação da lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro,  
alterada pela Lei n.º 64-A/2008

#### Regulamento de Taxas

##### Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006 define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) nível da prestação do serviço em termos de qualidade, eficiência e eficácia, procedendo-se, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económico financeira das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico financeira das taxas, em anexo. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67 a/2007, de 31 de Dezembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 e no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Municipais, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 17/03/2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26/ 03/2010 e aprovada a sua alteração pela Câmara Municipal na sua reunião de// e pela Assembleia Municipal na sua Sessão de//.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas Municipais é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e

do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela Urbanística, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, adiante designada de Tabela Administrativa.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança, o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Alcochete.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

#### Artigo 5.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação prevista em Orçamento de Estado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas municipais previstas em Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

## CAPÍTULO II

### Incidência

#### Artigo 6.º

##### Incidência objectiva

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos em tabela anexa, os quais consubstanciam utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

#### Artigo 7.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Alcochete.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados em tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO III

## Das Isenções e reduções

## Artigo 8.º

## Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e em tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

## Artigo 9.º

## Isenções e reduções gerais

1 — Estão isentas de taxas:

- a) As pessoas colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;
- b) Os sujeitos passivos que se encontram em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada, designadamente, no termos da lei sobre o apoio judiciário;
- c) As Freguesias do Município de Alcochete, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em actividades exclusivamente por si organizadas.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada podem beneficiar de isenção ou redução de taxas:

- a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, os profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramento e as cooperativas, suas uniões, Federações, ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
- b) As actividades, iniciativas e eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

## Artigo 10.º

## Isenções e reduções referentes às taxas urbanísticas (Tabela Urbanística)

1 — Estão isentas do pagamento das taxas urbanísticas previstas no presente Regulamento e em tabela anexa, as obras de edificação destinadas a utilização própria das seguintes instituições:

- a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município.
- c) As associações particulares de solidariedade social, culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público.

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas urbanísticas previstas no presente Regulamento em tabela anexa:

- a) As pessoas singulares, residentes no Município, às quais seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;
- b) Os cidadãos portadores de deficiência, ou de modalidade reduzida, quando o acto de licenciamento esteja associado a necessidades decorrentes da sua situação.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas urbanísticas, quando sujeitas a licença ou comunicação prévia, as obras de reabilitação dos edifícios, mediante as indicações da Câmara Municipal.

4 — Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas urbanísticas previstas no presente regulamento e em tabela anexa as seguintes entidades:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico e ou social do Município, ou seja, reconhecido o interesse público e ou social da construção pretendida;
- b) As empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Município tenha participação no capital social;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja em regime de custo controlados;

5 — Estão ainda sujeitas a uma redução de 50% as taxas urbanísticas respeitantes a:

- a) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos previstos na Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
- b) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, desde que não sejam já proprietários de outra habitação.

## Artigo 11.º

## Isenções e reduções referentes às taxas administrativas (Tabela Administrativa)

1 — Estão isentos do pagamento das taxas administrativas previstas no presente Regulamento e em tabela anexa:

- a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, no que concerne às taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, no que concerne às taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de culto.
- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60% no que concerne às taxas relativas à ocupação do domínio público com parqueamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como às relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

2 — As isenções referentes às taxas administrativas abrangem ainda os dizeres de anúncios que resultem de:

- a) Imposição legal;
- b) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
- c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

3 — Isenções e reduções relativas a taxas administrativas respeitantes a execução de ramais de saneamento e limpeza de fossas nas seguintes situações:

- a) Para construções efectuadas antes de 2000, a execução de ramais de saneamento estão abrangidos por uma redução de 50%
- b) Para rendimentos per capita iguais ou inferiores a uma vez o salário mínimo nacional, a limpeza de fossas, beneficia de isenção;
- c) Para todos os projectos aprovados até 29 de Abril de 2010, as limpezas de fossas estão abrangidas por uma redução de 50%;
- d) Para benefício das isenções e reduções previstas nas alíneas anteriores devem ser apresentados:
  - i) No caso da alínea b), declaração de IRS e atestado da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar;
  - ii) No caso das alíneas a) e c), a indicação do número do processo camarário de construção.

4 — As isenções relativas às taxas administrativas referentes a inumações e exumações nas seguintes situações:

- a) Inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;
- b) Inumações e exumações em sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcochete (AHBVA).

5 — Estão isentos do pagamento de taxas de ocupação do domínio público municipal, previstas na tabela de taxas de urbanismo, quando o objectivo dos sujeitos passivos seja o de levar a cabo a conservação/reabilitação de imóveis.

6 — Isenção e redução relativas às taxas administrativas respeitantes ao equipamento do uso colectivo:

- a) No Museu Municipal, estão isentos do pagamento da entrada, as crianças até 15 anos e os reformados com mais de 65 anos.
- b) Nos serviços de transporte estão isentos os estabelecimentos de ensino público e as instituições locais de apoio a menores do concelho nas seguintes condições:
  - i) Primeira viagem gratuita;
  - ii) Segunda viagem com redução de 50%

c) Para usufruir das condições referidas na alínea anterior, será necessário um pedido prévio coincidente com o início do ano lectivo, formalizado através de carta dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, com a identificação das turmas, no caso de estabelecimentos de ensino, ou grupos, no caso das instituições locais de apoio a menores.

d) No Fórum, os estabelecimentos de ensino público, as IPSS e as associações sem fins lucrativos do Concelho, estão isentos relativamente à primeira utilização independente do espaço utilizado.

#### Artigo 12.º

##### **Isenções e reduções específicas**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente seja necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Alteração dos números de policia quando decorrentes iniciativa municipal;
- c) Alteração dos limites das freguesias;
- d) As certidões relativas a situação militar.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas as seguintes obras:

- a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos ou cooperantes;
- b) O armazenamento em depósitos municipais de objectivos removidos em resultado de acções de carácter social.

#### Artigo 13.º

##### **Casos especiais**

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente Regulamento e em tabela anexa, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos, aos quais seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### **Procedimento de isenção ou redução**

1 — Os pedidos de isenção ou redução previstos nos artigos anteriores devem ser efectuados pelas entidades que dos mesmos pretendam beneficiar, antes do termo do prazo do pagamento voluntário, de forma fundamentada e acompanhados dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.

2 — As competências da Câmara Municipal para aprovar os pedidos de isenção e redução podem ser delegados no Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de subdelegação.

3 — As isenções e reduções referidas nos artigos anteriores não dispensam o pagamento do custo dos serviços prestados por terceiros.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal, quando aplicável, as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, no termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## CAPÍTULO IV

### **Valor, liquidação, cobrança e pagamento**

#### Artigo 15.º

##### **Valor das Taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante em Tabela anexa ao Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido em anexo.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a dezena de cêntimo mais próximo.

#### Artigo 16.º

##### **Liquidação**

A liquidação de taxas e previstas em tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

#### Artigo 17.º

##### **Procedimento de liquidação**

1 — Nos termos da lei podem os interessados proceder à autoliquidação das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.

2 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento em Tabela;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

#### Artigo 18.º

##### **Regra específica de liquidação**

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

#### Artigo 19.º

##### **Notificação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 27.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

#### Artigo 20.º

##### **Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

#### Artigo 21.º

##### **Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

#### Artigo 22.º

##### **Erros na liquidação das taxas**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas no processo alterações ou modificações geradoras de menor valor das taxas.

#### Artigo 23.º

##### **Cobrança das taxas**

1 — As taxas são pagas nos serviços da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Alcochete.

#### Artigo 24.º

##### **Do pagamento**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, transferência bancária e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por doação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

#### Artigo 25.º

##### **Pagamento em Prestações**

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.ª a 6.ª, 8.ª a 10.ª e 23.ª a 25.ª da Tabela Urbanística pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

#### Artigo 26.º

##### **Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — Os prazos que terminem em sábado, domingo, ou dia feriado, transferem-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 27.º

##### **Regra geral**

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização, sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

#### Artigo 28.º

##### **Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 29.º

##### **Reclamação e impugnação judicial**

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

#### Artigo 30.º

##### **Cobrança coerciva por falta de pagamento**

1 — Expirado o prazo para pagamento das taxas que não foram pagas voluntariamente, serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que, findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

#### Artigo 31.º

##### **Transformação em Receita Virtual**

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

#### Artigo 32.º

##### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 33.º

##### **Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### Artigo 34.º

##### **Período de validade das licenças**

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

#### Artigo 35.º

##### **Publicidade dos períodos para renovação de licença**

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

#### Artigo 36.º

##### **Precariedade das licenças e autorizações**

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

## Artigo 37.º

**Renovação das licenças e autorizações**

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

## Artigo 38.º

**Averbamento das licenças ou autorizações**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de indeferimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

## Artigo 39.º

**Actos de autorização automática**

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

## Artigo 40.º

**Cessão de Licenças**

A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

## Artigo 41.º

**Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal

garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

## Artigo 42.º

**Garantias fiscais**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO V

**Cauções**

## Artigo 43.º

**Cauções**

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 do presente artigo e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas no n.º 6 do art.º 23.º, n.º 3 do artigo 25.º, artigo 81.º, artigos 86.º e 117 do RJUE.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 44.º

**Publicidade**

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é [www.cm-alcochete.pt](http://www.cm-alcochete.pt) e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

## Artigo 45.º

**Disposição revogatória**

Ficam revogados, o anterior Regulamento de Taxas e demais disposições que disponham em contrário.

## Artigo 46.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

## Taxas Municipais

## Aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

## Tabela Urbanística

## Disposições Gerais:

Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

De acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de taxas o valor das taxas encontra-se arredondado para o valor mais próximo da dezena de cêntimos (superior ou inferior) apurado no modelo de fundamentação económico financeiro, incluindo o resultante das componentes variáveis resultante da sua detriminação através de fórmula.

**Artigo 1.º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento**

- 1- Nos casos referidos no artigo 76.o do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 5.º da presente tabela.
- 2- No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos

194,90 €

**Artigo 2.º - Alvará de licença de loteamento**

- 1- A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
- b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

52,30 €

$$PV = [ 20 \times l + 15 \times f + 2,5 \times m ] + CIOP \times P_i \times ac$$

em que

**l** = número de lotes

**f** = número de fogos ou unidades

**ac** = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> u fracção)

**m** = número de meses ou fracções

**P<sub>i</sub>** = Instrumento de Planeamento

loteamento	P1	=	2,4
Plano pormenor	P2	=	3,5
Plano urbanização	P3	=	4,7
PDM	P4	=	5,5

**CIOP** = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

**CIOP** = 2,75 €

- 2- Pela entrada de cada aditamento é devida ua taxa composta por uma componente fixa e uma componente variável
- a) Pela entrada do aditamento
- b) Acresce uma parcela variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo

48,70 €

**Artigo 3.º - Discussão pública**

- 1- Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de
- 2- Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

58,90 €

**Artigo 4.º - Obras de urbanização**

- 1- Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.
- 2- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo. A taxa devida pela emissão de alvará de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).
- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
- b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de
- c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

327,40 €

261,90 €

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times \epsilon$$

em que	<b>D</b> = custo administrativo definido na tabela 6 da tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas	<b>T</b> = telecomunicações
	<b>P</b> = pavimentos	<b>E</b> = electricidade
	<b>A</b> = águas	<b>I</b> = Iluminação Pública
	<b>C</b> = pluviais	<b>G</b> = gás
	<b>S</b> = domésticos	<b>V</b> = espaços verdes
	<b>m</b> = número de meses ou fracções	<b>€</b> = 10,00
	<b>K</b> = Constante = 0,2	

As variáveis (P;A;C;S;T;E;I;G;V) assumirão o valor 1 para cada projecto em apreciação, sendo o seu valor 0 em caso de não entrega do respectivo projecto

**Artigo 5º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

- 1- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
- |   |         |
|---|---------|
| a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos | 45,30 € |
| b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de                           | 19,40 € |
| c) Acresce por cada 100 m2 ou fracção   | 32,30 € |

**Artigo 6º - Obras de edificação - entrada do processo**

- 1- A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa. Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo.
- |  |          |
|--|----------|
| a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos  | 151,30 € |
| b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos   | 121,10 € |
| c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos | 108,10 € |

**Artigo 7º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

- 1- Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
- |         |
|---------|
| 33,20 € |
|---------|
- 2- Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de
- |         |
|---------|
| 26,60 € |
|---------|
- 3- Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times \left\{ \left[ 3n + ac + 2m \right] \times \sum \left[ \frac{ac_i}{ac_T} \times t_i \right] \right\}$$

- em que:
- |                |   |   |  |
|----------------|---|---|--|
| €              | = | 35  |  |
| n              | = | número de fogos ou unidades   |  |
| ac             | = | área de construção (por cada 10 m2 u fracção)   |  |
| m              | = | número de meses ou fracções   |  |
| t <sub>i</sub> | = | tipo $\left\{ \begin{array}{l} t_1 - \text{habitação,} \\ t_2 - \text{outros usos} \end{array} \right.$ | t <sub>1</sub> = 1,0<br>t <sub>2</sub> = 0,9 |

**Artigo 8º - Casos especiais - edificações**

- 1- A emissão de informação de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
- 2- As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas
- 3- A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia de edificações está também sujeita ao pagamento da taxa
- 4- Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará
- |          |
|----------|
| 128,40 € |
|----------|
- 5- Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a tabela seguinte, a qual CA corresponde ao custo administrativo:

a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0200	x	CA	3,70 €
b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0100	x	CA	1,80 €
c) Piscinas por cada 10 m2 de área	0,1000	x	CA	18,30 €
d) Depósitos, tanques e outros, por cada 10 m3 ou fracção	0,0750	x	CA	13,80 €
e) Antenas de telecomunicações e instalações anexas	2,0000	x	CA	366,80 €
f) Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m2 de área de ocupação ou fracção.	0,5000	x	CA	91,70 €
g) Outras Construções	0,5000	x	CA	91,70 €
h) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,5000	x	CA	91,70 €
i) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,0250	x	CA	4,60 €
j) Outras construções, por metro2 ou fracção	0,0250	x	CA	4,60 €
k) Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,1250	x	CA	22,90 €

**Artigo 9º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água**

- 1- Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis
- a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações reservatórios de carburantes, ou de reservatórios, é devida taxa de preparos
- |          |
|----------|
| 227,80 € |
|----------|
- b) Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de
- |         |
|---------|
| 33,20 € |
|---------|
- d) Acresce, em função da capacidade (m3)
- |                          |                        |         |            |
|--------------------------|------------------------|---------|------------|
| i. - para 0 < C < 10     | a = C x 0,125 x CA     | C = 10  | 284,80 €   |
| ii. - para 10 < C < 50   | b = a + C x 0,025 x CA | C = 50  | 569,60 €   |
| iii. - para 50 < C < 100 | c = b + C x 0,02 x CA  | C = 100 | 1.025,20 € |
| iv. - para 100 < C < ... | d = c + C x 0,075 x CA | C = 150 | 1.398,70 € |



**Artigo 10º - Vistorias e inspeções periódicas às instalações definidas no artigo 9º.**

- 1- Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes 76,60 €
- 2- Acresce, os custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria

**Artigo 11º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio, serviços e uso agrícola**

1- Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

- a) Alvará de utilização
  - i) Para habitação 40,40 €
  - ii) Para indústria 57,70 €
  - iii) Para comércio e serviços 57,70 €
  - iv) Para uso agrícola 40,40 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times n \times r \times \sum [ac_i \times t_i]$$

em que: € = 0,75 €

- n = número de fogos ou unidades
- r = 0,8
- ac = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção)
  - t<sub>1</sub> = habitação 1,0
  - t<sub>2</sub> = indústria e armazéns 2,5
  - t<sub>3</sub> = comércio e serviços 3,0
  - t<sub>4</sub> = uso agrícola 0,7

2- Decorrente do Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho, que atribui à Câmara Municipal a competência da elaboração do Plano de Emergência Externo para prevenção e controlo dos perigos associados acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de acordo com o artigo 31.º, no ponto 3, que refere que os actos praticados pela câmaras municipais e a elaboração de planos de emergência externos estão sujeitos ao pagamento de taxas.

- a) Elaboração do Plano de Emergência Externo 6.000,00 €
- b) Revisão do Plano de Emergência Externo de 3 em 3 anos 750,00 €

**Artigo 12º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais identificadas na tabela do presente artigo**

- 1- Alvará de utilização 173,10 €

2- Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times n \times \sum [ac_i \times t_i]$$

sendo: € = 20,00 € ;

- n = número de unidades
  - ac = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção)
    - t<sub>1</sub> - Bebidas = 1,00
    - t<sub>2</sub> - Restauração e Bebidas sem e ou com fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados - classe D = 1,20
    - t<sub>3</sub> - Restauração e ou bebidas c/ dança = 4,00
    - t<sub>4</sub> - Estabelecimentos exclusivos para máquinas de diversão = 1,50
    - t<sub>5</sub> - Recintos de espectáculo e divertimento público = 1,10
    - t<sub>6</sub> - Estabelecimentos comerciais por grosso especializados ou não em produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro) = 0,90
    - t<sub>7</sub> - Supermercados e hipermercados = 1,20
    - t<sub>8</sub> - Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas = 0,50
    - t<sub>9</sub> - Outros estabelecimentos deste tipo (especializados ou não) = 0,25
    - t<sub>10</sub> - Armazéns de produtos alimentares = 0,40
    - t<sub>11</sub> - Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares = 1,50
    - t<sub>12</sub> - Comércio - oficinas de automóveis e motociclos = 0,75
    - t<sub>13</sub> - Outros estabelecimentos deste tipo = 1,00
- t<sub>i</sub> = tipo

**Artigo 13º - Autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares**

- 1- Alvará de utilização 173,10 €

2- Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = c \times \text{€} + \sum b \times t_i$$

sendo: € = 7,50 € ;

- c = número de camas ou de capacidade potencial do parque em nº de campistas
- b = benefício 1.200,00

$t_i = \text{tipo}$	}	$t_1$ - Hotel ou apart hotel	= 1,00
		$t_2$ - Pensões	= 0,75
		$t_3$ - Pousadas	= 1,10
		$t_4$ - Estalagens	= 0,90
		$t_5$ - Moteis	= 0,90
		$t_6$ - Aldeamento turístico	= 1,00
		$t_7$ - Apartamentos turísticos	= 1,10
		$t_8$ - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	= 1,20
		$t_9$ - Hotéis rurais	= 0,90
		$t_{10}$ - Parque campismo	= 0,70

**Artigo 14º - Emissão de Licença parcial**

- 1- A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo
- 2- No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final

**Artigo 15º - Renovação**

- 1- Nos casos referidos no artigo 72.o RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas
- 2- A emissão do alvará resultante de renovação ou admissão por apresentação de nova comunicação prévia está sujeito ao pagamento de taxa
  - a) Se solicitada no prazo de 18 meses a contar da caducidade corresponderá a 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar
  - b) Se solicitada após o prazo definido em a) corresponderá à totalidade das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar

**Artigo 16.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas**

- 1- Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo 34,30 €
- 2- Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

**Artigo 17º - Execução por fases**

- 1- Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.o e 59.o do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
- 2- As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
- 3- Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- 4- Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1º. a 9º. da presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação

**Artigo 18º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacte semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

- 1- Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, relativos quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas é devido pelo promotor a TUL:

$TUL = CIEV \times W_i \times \sum (a_{ci} \times K_i)$

**CIEV** Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m<sup>2</sup> de área urbanizável 5,10 €

**ac** = área de construção

$W_i$	{	$W_1$ áreas urbanas e urbanizáveis	= 1,0
		$W_2$ áreas rurais	= 0,3

$a_{ci}$	{	$a_{c1}$ Habitação	$K_i$	{	$K_1$ Habitação	4
		$a_{c2}$ Comércio, serviços, Turismo e terciário em geral			$K_2$ Comércio, serviços, Turismo e terciário em geral	3
		$a_{c3}$ Indústria e Armazém			$K_3$ Indústria e Armazém	2
		$a_{c4}$ Estacionamento Agricultura e Pecuária Turismo em espaço rural e turismo da natureza			$K_4$ Estacionamento Agricultura e Pecuária Turismo em espaço rural e turismo da natureza	1

**Artigo 19º - Taxa de infraestruturas por mudança de uso e ou aumento de área**

O alvará de mudança de uso ou por aumento de área obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida nos artigos 18º e 20º da presente tabela

**Artigo 20º - Cedência de terrenos - de acordo com o previsto no RJUE**

- 1- Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.
- 2- Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos que integram automaticamente o domínio público municipal e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio privado municipal, integração essa que se fará através da emissão do alvará de loteamento, ou, no caso de se tratar de comunicação prévia de loteamento, através de instrumento próprio a realizar por notário no prazo de 20 dias.
- 3- As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.
- 4- As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos PMOTs, ou na sua ausência às definidas na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março
- 5- Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula  

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$
 com  $T2 = K \times C \times Li^E$   
em que: K = **0,330**  
C = custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº. 1 do Artº. 43º. do CIMI **630,50 €**  
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias nº.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Dezembro e 1022/2006 de 20 de Dezembro.  
E expoente **1,750**
- 6- Caso ca seja superior a ce o município será compensado
- 7- Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.
- 8- O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;
- 9- Caso ca seja superior a ce o município será compensado;
- 10- Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.
- 11- Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m2.
- 12- De 300 m2 a 800 m2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.
- 13- Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m2.

**Artigo 21º - Compensação pela existência de infraestruturas locais**

- 1- A compensação devida pela não realização de infraestruturas locais (PV) é calculada de acordo com a extensão das infraestruturas existentes segundo a seguinte tabela de valores de referência:

$$K = \text{Infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município} = \sum Ki$$

θ diametro das infraestruturas de água, pluviais e saneamento

		Valor unitário
K1 - Águas	VU x θ <sup>A</sup> (com A = <input style="width: 30px; height: 15px;" type="text"/> )	<b>33,50 €</b>
K2 - Pluviais	VU x θ <sup>P</sup> (com P = <input style="width: 30px; height: 15px;" type="text"/> )	<b>64,45 €</b>
K3 - Domésticos	VU x θ <sup>E</sup> (com E = <input style="width: 30px; height: 15px;" type="text"/> )	<b>54,15 €</b>
K <sub>4</sub> - Pavimentos	{ Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados Lancilagem/betão, em metros	<b>18,68 €</b>
		<b>20,92 €</b>
K5 - Electricidade		<b>971,80 €</b>
K6 - Iluminação pública		
K7 - Telecomunicações		<b>32,15 €</b>
K8 - Gás		<b>29,80 €</b>
K9 - Espaços verdes		<b>39,00 €</b>

- 2- Para efeitos de cálculo da caução correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município aprova o respectivo valor mediante aceitação da proposta de orçamento

**Artigo 22º - Disposições especiais**

- 1- Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia

<b>46,10 €</b>
----------------

b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

O valor da ac (área de construção) corresponde ao valor máximo previsto nos instrumentos de planeamento

- |  |                  |          |
|--|------------------|----------|
| i. Edificação                            | ac x             | 0,05 €   |
| ii. Edificação com legislação específica | ac x             | 0,10 €   |
| iii. Loteamento até 5 000 m2             | 10,00 € por cada | 1 000 m2 |

- iv. Loteamento de 5 000 m2 a 10 000 m2 ----- 12,00 € por cada 1 000 m2
- v. Loteamento superior a 10 000 m2 ----- 15,00 € por cada 1 000 m2

2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

22,60 €

**Artigo 23º - Ocupação do domínio público municipal**

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e o tipo de ocupação.

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo

19,70 €

b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$V = CMEP \times K_i \times M \times T$$

sendo: CMEP = Custo de referência de m2 de espaço público por mês

T = número de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

4,10 €

c) O índice Ki é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

i. Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês ----- K1 = 0,100

ii. Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes ----- K2 = 0,200

**Artigo 24º - Vistorias**

1 - Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades

2 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

42,70 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times P_i$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 15,00 \\ ac = \text{área de construção (por cada } 10 \text{ m}^2 \text{ ou fracção)} \\ P_i = \text{Ponderador de uso} \end{array} \right. \left\{ \begin{array}{l} P_1 = \text{Habitação} \quad 1,0 \\ P_2 = \text{Comércio e serviços} \quad 1,5 \end{array} \right.$

3 - Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

60,40 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times P_i$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 23,00 \\ ac = \text{área de construção (por cada } 10 \text{ m}^2 \text{ ou fracção)} \\ P_i = \text{Ponderador de uso} \end{array} \right. \left\{ \begin{array}{l} P_1 = \text{Bebidas} \quad 1,0 \\ P_2 = \text{Restauração e Bebidas} \quad 1,5 \\ P_3 = \text{Restauração e ou bebidas c/ dança} \quad 2,0 \end{array} \right.$

c) Pela entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento, incluindo o regime especial para eventos ocasionais ou esporádicos é devida a taxa de

30,20 €

4 - Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação do empreendimentos turísticos e/ou para atribuição da sua capacidade máxima espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo

60,40 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times [k \times c + ac]$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 7,50 \\ ac = \text{área de construção (por cada } 10 \text{ m}^2 \text{ ou fracção)} \\ c = \text{número de camas} \\ K = 2 \end{array} \right.$

c) Pelo registo de estabelecimentos de alojamento local

30,20 €

5 - Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

42,70 €

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

€ = 10,00

$$PV = \text{€} \times ac$$

sendo: ac = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção)

6 - Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo

12,40 €

7 - Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

60,70 €

b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo

12,10 €

8 - Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:	
a) Uma componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 7 do presente artigo	30,40 €
b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo	12,10 €
9 - Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	12,40 €
10 - Por outras vistorias não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	42,70 €

**Artigo 25º - Operações de destaque**

1- O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.	
a) Com o pedido de destaque é devida a taxa de	188,10 €

**Artigo 26º- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3**

1- A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB)	82,57 €
2- Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas	

**Artigo 27º - Recepção de obras de urbanização**

1- Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29 do modelo de fundamentação - tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas	
a) Por auto de recepção	262,70 €

**Artigo 28º - Assuntos Administrativos**

1- Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.	
2- Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,20 €
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	6,20 €
c) Na emissão de 2ª via acrescem os custos administrativos do fornecimento de elementos disponíveis em arquivo e cujas taxas correspondem a situações previstas no nº 5 do presente artigo	
3. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 10% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
4- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma página	27,80 €
b) Por cada página além da primeira	3,20 €
5- Outras certidões	
a) Toponímia	14,50 €
b) Narrativa	
i. Narrativa não excedendo uma página inclui certidões relativas ao direito à informação	27,80 €
ii. Por cada página além da primeira	3,20 €
c) Teor	
i. Não excedendo uma página	19,30 €
ii. Por cada página além da primeira	2,40 €
d) Autenticação de documentos - por cada	3,30 €
e) Atribuição de nº de polícia	21,80 €
6- Outros actos administrativos	
a) Verificação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	17,90 €
b) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato até A4	4,20 €
c) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato A3	5,50 €
d) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A4	6,30 €
e) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha formato A3	9,50 €
f) Plantas topográficas em qualquer escala por m2	42,30 €
g) Cartografia digital - por mega	63,40 €
h) Fornecimento de livro de obras / modelos de aviso / ponto coordenado (topografia)	13,20 €
i) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,30 €

**Artigo 29º - Execução de operações de reparação ou reposição de quaisquer danos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas pela realização de obras de edificação ou demolição**

1- Pela reparação ou reposição da faixa de rodagem e estacionamento, por m2 ou fracção	12,00 €
2- Pela reparação ou reposição de passeios, por m2 ou fracção	18,00 €
3- Pela reparação ou reposição de espaços verdes, por m2 ou fracção	25,00 €

## Tabela Administrativa

CAPÍTULO I		ACTOS ADMINISTRATIVOS
<b>Artigo 1º -</b>	<b>Afixação de editais que não sejam de interesse público</b>	8,70 €
<b>Artigo 2º -</b>	<b>Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada</b>	6,70 €
<b>Artigo 3º -</b>	<b>Certidões de teor</b>	
1-	Não excedendo uma página	11,50 €
2-	Por cada página além da primeira – certidões de teor	3,20 €
3-	Certidões de propriedade horizontal	11,50 €
<b>Artigo 4º -</b>	<b>Certidões Narrativas</b>	
1-	Não excedendo uma página	29,00 €
2-	Por cada página além da primeira – certidões de teor	2,20 €
<b>Artigo 5º -</b>	<b>Fotocópias</b>	
1-	De documentos arquivados	2,10 €
2-	Se autenticado, incluindo documentos administrativos de autos acresce	2,10 €
<b>Artigo 6º -</b>	<b>Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada</b>	5,30 €
<b>Artigo 7º -</b>	<b>Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado</b>	8,90 €
<b>Artigo 8º -</b>	<b>Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca</b>	7,10 €
<b>Artigo 9º -</b>	<b>Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público</b>	8,90 €
<b>Artigo 10º -</b>	<b>Registo Cidadãos EU</b>	7,00 €
CAPÍTULO II		ABASTECIMENTO ÁGUA E SALUBRIDADE
<b>Artigo 11º -</b>	<b>Aferição de contadores</b>	49,32 €
<b>Artigo 12º -</b>	<b>Execução e ligação de ramal de água</b>	
1-	Execução e ligação de ramal de água 110 mm	616,45 €
2-	Execução e ligação de ramal de água 90 mm	559,63 €
3-	Execução e ligação de ramal de água 75 mm	536,37 €
4-	Execução e ligação de ramal de água 63 mm	521,03 €
5-	Execução e ligação de ramal de água 2 "	392,90 €
6-	Execução e ligação de ramal de água 1 1/2"	384,99 €
7-	Execução e ligação de ramal de água 1"	375,52 €
<b>Artigo 13º -</b>	<b>Verificação da execução de ramal de água</b>	152,28 €
<b>Artigo 14º -</b>	<b>Extensão da rede de</b>	
1-	água - por metro	52,83 €
2-	saneamento - por metro	93,01 €

<b>Artigo 15º - Execução de ramal de água por metro</b>	27,52 €
<b>Artigo 16º - Execução de ramal de saneamento</b>	
1- Execução de ramal de saneamento - até 6 metros	591,25 €
2- Extensão de ramal de saneamento - por metro	29,42 €
<b>Artigo 17º - Verificação da execução de ramal de saneamento</b>	152,28 €
<b>Artigo 18º - Limpeza de fossas - 6m 3</b>	54,27 €
<b>Artigo 19º - Instalação de contador</b>	
1- Instalação de contador 15 e 20 mm	71,13 €
2- Instalação de contador 25 mm	115,11 €
3- Instalação de contador 25 mm	159,13 €
4- Instalação de contador 50 mm	274,60 €
5- Instalação de contador 65 mm	363,20 €
6- Instalação de contador 80 mm	423,20 €
7- Instalação de contador 100 mm	549,59 €
8- Instalação de contador 125 mm	649,59 €
<b>Artigo 20º - Mudança de titularidade de contador</b>	24,17 €
<b>Artigo 21º - Restabelecimento de ligação</b>	39,33 €
<b>Artigo 22º - Emissão de Declarações</b>	39,47 €
<b>Artigo 23º - Torneira de Segurança</b>	
1- Torneira de Segurança 3/4 " e 1"	37,86 €
2- Torneira de Segurança 1 1/2"	41,79 €
3- Torneira de Segurança 2"	48,49 €
<b>Artigo 24º - Salubridade</b>	
1- Identificação electrónica de cada animal	8,30 €
2- Eutanásia e destino final de cadáver de animais	22,10 €

### CAPÍTULO III CEMITÉRIOS

A Lei 53-E/2006 de 23 de Dezembro remete para a fundamentação económico financeira das taxas a aplicar. Atendendo ao facto dos custos provenientes dessa fundamentação ( Modelo de fundamentação económico financeira das taxas municipais, em anexo) espelham um acentuado agravamento comparativamente às taxas anteriormente aplicadas e atendendo que o serviço de cemitério constitui um serviço universal e fundamental, parte deste custo passará a ser suportado pelo Município, ou seja, suporta a parte não coberta pela taxa a pagar neste respectivo capítulo, nos termos do n.º 1 do art.º 4 da referida Lei.

<b>Artigo 25º - Inumação</b>	
1- Taxa administrativa	4,70 €
2- Acresce serviços de cemitério	
a) Em sepultura temporária	24,75 €
b) Em sepultura perpétua	50,30 €
c) Em jazigo	105,50 €
<b>Artigo 26º - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério</b>	
1- Taxa administrativa	8,60 €
2- Acresce serviços de cemitério	42,55 €
<b>Artigo 27º - Ocupação de ossários municipais</b>	
1- Taxa administrativa	7,20 €

2- Acresce a Ocupação do ossário	
a) Por período de 1 ano	15,50 €
b) Carácter perpétuo	751,05 €

**Artigo 28º - Ocupação de jazigos municipais**

1- Taxa administrativa	7,20 €
2- Acresce ocupação do ossário de carácter perpétuo	815,30 €

**Artigo 29º - Concessão de Terrenos**

1- Taxa administrativa	8,40 €
2- Acresce	
a) Para sepultura temporária	48,90 €
b) Para sepultura perpétua	757,65 €
c) Para jazigos	
i. Pelos primeiros 2 m2	2.054,50 €
ii. Cada m2 ou fracção a mais $V = P * (N+0,1)1,25$ (1 metro a mais)	1.034,75 €
P = 1.304,48 € (2 metro a mais)	3.297,70 €
N = nº m2 (com N até 3)	
	5.365,80 €

**Artigo 30º - Transladação**

1- Taxa administrativa	13,10 €
2- Acresce	
a) Serviços dentro do cemitério	18,50 €
b) De ou para outro cemitério	21,25 €

**Artigo 31º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário**

1- Taxa Administrativa	7,60 €
2- Acresce	
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil	
i. Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	130,50 €
ii. Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua	40,80 €
b) Para outras pessoas	
i. Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua	1.304,50 €
ii. Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua	407,70 €

**Artigo 32º - Utilização do velório**

1- Taxa administrativa	4,70 €
2- Acresce a utilização de espaço	25,20 €

**Artigo 33º - Obras em jazigos e sepulturas não consideradas em termos urbanísticos de escassa relevância**

1- Taxa administrativa (Nº1 do artigo 8º da tabela de urbanismo)	128,40 €
2- Acresce a taxas prevista no artigo 8º da tabela de urbanismo	
a) Tabela de urbanismo - Artigo 8, Nº 5	91,70 €










**Artigo 34º - Taxa pela remoção e recolocação de coberturas de sepulturas**

1- Taxa administrativa	8,58 €
2- Acresce	
a) Pela remoção	45,00 €
b) Pela recolocação	45,00 €

**CAPÍTULO IV LICENCIAMENTOS DIVERSOS****Artigo 35º - Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos e divertimentos públicos**

1- Arraiais, Bailes, Romarias e Eventos Análogos	
a) Taxa administrativa (TA)	10,80 €



b) Acresce					
i.	Por dia:	$0,25 * TA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
ii.	Utilizando o espaço público				
	Por dia	<b>0,25</b>	do valor da Tabela H01-E1		$D^E$ 0
					- €
2- Concertos					
a) Taxa administrativa	(TA)				10,80 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	<b>0,75</b>	* TA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		$D^E$ 0
ii.	Utilizando o esp		Utilizando o espaço público		
	Por dia	<b>2,50</b>	do valor da Tabela H01-E1		
					11,30 €
3- Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas					
a) Taxa administrativa	(TA)				10,80 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	<b>0,75</b>	* TA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		$D^E$ 0
4- Provas desportivas ou análogas na via pública					
a) Taxa administrativa	(TA)				10,80 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	$0,5 * TA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
		<b>0,50</b>			$D^E$ 0
ii.	Utilizando o espaço público				
	Por dia	<b>1,00</b>	do valor da Tabela H01-E1		
					4,50 €
5- Recinto itinerantes					
a) Taxa administrativa	(TA)				10,80 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	$0,1 * CA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
		<b>0,10</b>			$D^E$ 0
					- €
<b>Artigo 36º - Licença especial de ruído</b>					
1- Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos					
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	$0,5 * TA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
		<b>0,50</b>			$D^E$ 0
ii.	Utilizando o espaço públ		Utilizando o espaço público		
	Por dia	<b>0,25</b>	do valor da Tabela H01-E1		
					1,10 €
2- Concertos					
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	<b>0,75</b>	* TA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		$D^E$ 0
ii.	Utilizando o espaço público				
	Por dia	<b>5,00</b>	do valor da Tabela H01-E1		
					22,60 €
3- Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas					
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	<b>0,75</b>	* CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		$D^E$ 0
4- Provas desportiv	Provas desportivas ou análogas na via pública				
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i.	Por dia:	$0,5 * CA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
		<b>0,50</b>			$D^E$ 0
ii.	Utilizando o espaço público				
	Por dia	<b>0,25</b>	do valor da Tabela H01-E1		
					1,10 €

5- Recintos itinerantes					
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i. Por dia:	$0,1 * CA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
	<b>0,10</b>			$D^E$	- €
ii. Utilizando o espaço público					
Por dia	<b>2,00</b>	do valor da Tabela H01-E1			9,00 €
6- Obras de construção civil					
a) Taxa administrativa	(TA)				8,90 €
b) Acresce					
i. Por dia:	$Ki * CA * DE$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
Ki =	{	Semana entre as 18 H e as 22 H	K1 = 2		
		Semana entre as 22 H e as 07 H	K1 = 3		
		Fim de Semana	K1 = 4		
ii. Utilizando o espaço público					
Por dia	<b>1,00</b>	do valor da Tabela H01-E1			4,50 €

**Artigo 37º - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais**

1- Licenciamento					12,10 €
2- Acresce					
a) Por dia:	$0,5 * CA * D^E$	(Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
	<b>0,50</b>			$D^E$	- €
b) Utilizando o espaço público					
Por dia	<b>0,25</b>	do valor da Tabela H01-E1			1,10 €

**Artigo 38º - Realização de queimadas e fogueiras**

7,10 €

**Artigo 39º - Recepção de resíduos da construção civil**

1- A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos					3,10 €
2- Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m <sup>3</sup> ou fracção e por hora ou fracção					3,50 €
3- Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)					

**CAPÍTULO V CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

<b>Artigo 40º - Emissão de Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>	9,40 €
Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença	

<b>Artigo 41º - Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores</b>	8,30 €
---	--------

**CAPÍTULO VI MERCADOS FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

A Lei 53-E/2006 de 23 de Dezembro remete para a fundamentação económico financeira das taxas a aplicar. Atendendo ao facto dos custos provenientes dessa fundamentação ( Modelo de fundamentação económico financeira das taxas municipais, em anexo) espelharem um acentuado agravamento comparativamente às taxas anteriormente aplicadas e atendendo que os serviços de mercados, feiras e venda ambulante constitui um serviço de promoção da actividade económica local, parte deste custo passará a ser suportado pelo Município, ou seja, suporta a parte não coberta pela taxa a pagar neste respectivo capítulo, nos termos do n.º 1 do art.º 4 da referida Lei.

**Artigo 42º - Lojas e Talhos - Mês**

1- Custo Administrativo	4,10 €
2- por m2 e mês	4,40 €

**Artigo 43º - Bancas no mercado municipal**

1- Banca por / mês (bancas compradas por hasta pública)	13,90 €
2- Banca de peixe por dia no edifício	1,70 €
3- Banca de produtos hortícolas por dia no edifício	1,20 €

**Artigo 44º - Inscrição de auxiliares nos termos do 1º do art. 6º do Regulamento do mercado**

12,00 €

**Artigo 45º - Utilização de câmara frigorífica por dia**

1- Peixe e marisco	0,50 €
2- Produtos hortícolas e frutículas	0,40 €

**Artigo 46º - Sacos de 20 Kg de Gelo em escamas**

1- Para vendedores do mercado	2,00 €
2- Para restauração e peixarias	2,50 €

**Artigo 47º - Vendedor Ambulante**

1- Emissão / renovação de cartão - por ano	11,90 €
2- Acresce o terrado e bancas, por dia, ao ar livre	1,00 €

**Artigo 48º - Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante**

6,00 €

**CAPÍTULO VII ACTIVIDADES ECONÓMICAS****Artigo 49º - Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano**

1- Registo Administrativo e/ou segundas vias	14,80 €
2- Licenciamento anual	104,00 €
3- Averbamentos	41,50 €

**Artigo 50º - Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos**

9,40 €

**Artigo 51º - Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos**

1- Para actividades com fins lucrativos	33,90 €
2- Para actividades sem fins lucrativos	8,50 €

**Artigo 52º - Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias**

7,90 €

**Artigo 53º - Actividade de Arrumador de Automóveis - Licença**

30,80 €

**Artigo 54º - Licenciamento / Renovação do Exercício da actividade de Guarda Nocturno**

84,40 €

**Artigo 55º - Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - realização de inspecção periódica**

1- Realização da inspecção periódica	6,80 €
2- Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.	

**Artigo 56º - Taxis**

1- Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	262,10 €
2- Substituição da licença	65,50 €
3- Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	8,30 €

## 4- Taxi / Averbamentos

131,10 €

**Artigo 57º - Licenciamento / instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados de espectáculos e de divertimentos**

1- valor correspondente à componente fixa da vistoria de habitação

42,70 €

2- Vistoria a Recintos de Espectáculo

6,80 €

3- Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.

**Artigo 58º - Medições de Ruído**

6,80 €

Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.

**CAPÍTULO VIII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO****Artigo 59º - Licença de Ocupação da Via Pública**

1- Licença de Licença de Ocupação da Via Pública

10,00 €

2- Acresce

Ocupação do espaço público valor base de referência

Fi - Factor de benefício CMEP = 4,51 €

a) Ocupação do espaço aéreo

i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção

F1 0,6

2,70 €

b) Construções ou instalações no solo

i. Divertimentos públicos

i1. circos (por m2 ou fracção)

i1a) por semana ou fracção

F2 0,06

0,30 €

i1b) por mês ou fracção

F3 0,2

0,90 €

i2. carrosséis (por m2 ou fracção)

i2a) por semana ou fracção

F4 0,06

0,30 €

i2b) por mês ou fracção

F5 0,2

0,90 €

i3. pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)

i3a) por semana ou fracção

F6 0,06

0,30 €

i3b) por mês ou fracção

F7 0,2

0,90 €

i4. jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)

F8 0,25

1,10 €

c) Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)

i. Por semestre ou fracção

F9 1

4,50 €

ii. Por ano ou fracção

F10 2

9,00 €

d) Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)

F11 0,6

2,70 €

e) Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)

i. por dia ou fracção

F12 0,1

0,50 €

ii. por mês ou fracção

F13 0,6

2,70 €

f) Bancas (por m2 ou fracção)

i. Por semestre ou fracção

F14 0,5

2,30 €

ii. Por ano ou fracção

F15 1

4,50 €

g) Esplanadas, com ou sem estrado, com ou sem guarda-vento (por m2 ou fracção)

i. em espaço aberto

i1. Por mês ou fracção

F16 0,25

1,10 €

i2. Por semestre ou fracção

F17 1

4,50 €

ii. fechadas, fixas ou amovíveis			
i1. Por semestre ou fracção	F18	0,5	2,30 €
i2. Por ano ou fracção	F19	2	9,00 €
h) Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,25	1,10 €
i) Cabines - telefones. PTs, selos, comunicações e outros fins - (por cada e por ano ou fracção)	F21	4,0	18,00 €
j) Receptáculos de correspondência - (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,00 €
k) Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	25,0	112,80 €
l) Ocupação da via pública para actividades comerciais não previstas nos pontos anteriores - por cada 100 m2 e por dia	F23	30,0	135,40 €
m) Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
i. Por m2 ou m3 ou fracção			
i1. Por dia ou fracção	F24	0,05	0,20 €
i2. Por semana ou fracção	F25	0,25	1,10 €
i3. Por mês ou fracção	F26	0,5	2,30 €
ii. Por m linear ou fracção			
i1. Por dia ou fracção	F27	0,015	0,10 €
i2. Por semana ou fracção	F28	0,050	0,20 €
i3. Por mês ou fracção	F29	0,070	0,30 €

## CAPÍTULO IX PUBLICIDADE

### Artigo 60º - Licença de Publicidade

1- Taxa Administrativa			35,20 €
2- Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			10,00 €
3- Acresce ocupação do espaço público valor base de referência			
Fi - Factor de benefício	CMEP	=	4,51 €
a) Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente, Painéis por m2:			
i. Por semestre ou fracção	F1	2,5	11,30 €
ii. Por ano ou fracção	F2	5	22,60 €
b) Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)			
i. Por semestre ou fracção	F3	8	36,10 €
ii. Por ano ou fracção	F4	15	67,70 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)			
i. Por semestre ou fracção	F5	6	27,10 €
ii. Por ano ou fracção	F6	12	54,10 €

### Artigo 61º - Publicidade em edifícios ou em outras construções

1- Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F7	2	9,00 €
b) Por ano ou fracção	F8	4	18,00 €
2- Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F9	1	4,50 €
b) Por ano ou fracção	F10	2	9,00 €
3- Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F11	1,5	6,80 €
b) Por ano ou fracção	F12	3	13,50 €
4- Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F13	0,5	2,30 €
b) Por ano ou fracção	F14	1	4,50 €

5- Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F15	2,0	9,00 €
b) Por ano ou fracção	F16	4	18,00 €
6- Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F17	2,5	11,30 €
b) Por ano ou fracção	F18	5	22,60 €

**Artigo 62º - Publicidade em unidades móveis**

1- Publicidade em veículos			
a) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)			
i. Por semana ou fracção	F19	3	13,50 €
ii. Por mês ou fracção	F20	6	27,10 €
iii. Por semestre ou fracção	F21	12	54,10 €
iv. Por ano ou fracção	F22	20	90,20 €
b) Transportes públicos			
i. em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5	11,30 €
ii. em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	22,60 €
iii. outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F25	3	13,50 €
iv. outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F26	6	27,10 €
c) Outros veículos (por veículo)			
i. Por semestre ou fracção	F27	4	15,80 €
ii. Por ano ou fracção	F28	7	31,60 €
2- Publicidade aérea			
a) Avionetas, helicópteros, pára pentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
i. Por dia ou fracção	F29	1	4,50 €
ii. Por semana ou fracção	F30	3	13,50 €
3- Publicidade sonora			
a) Por dia ou fracção	F31	0,5	2,30 €
b) Por semana ou fracção	F32	1	4,50 €
c) Por mês ou fracção	F33	4	18,00 €
d) Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €
e) Por ano ou fracção	F35	15	67,70 €

**Artigo 63º - Campanhas publicitárias**

1- Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária promovidas			
a) Na via pública por dia ou fracção	F36	1,5	6,80 €
2- Acções multimédia (filmagens ou fotografia)			
a) Em sala por hora			165,57 €
b) Na via pública com interrupção de trânsito por hora ou fracção	F37	40	180,50 €
c) Na via pública sem interrupção de trânsito por hora ou fracção	F38	30	135,40 €
3- Publicidade dispersa			
a) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
i. Por semestre ou fracção	F39	0,75	3,40 €
ii. Por ano ou fracção	F40	1,5	6,80 €
4- Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção)			
a) Por dia ou fracção	F41	0,25	1,10 €
b) Por semana ou fracção	F42	0,5	2,30 €
c) Por mês ou fracção	F43	1	4,50 €
d) Por semestre ou fracção	F44	3	13,50 €
e) Por ano ou fracção	F45	5	22,60 €

**CAPÍTULO X****METROLOGIA****Artigo 64º - Pelos serviços de metrologia são devidas a:**

1- Taxa Administrativa	5,25 €
2- Acresce o valor pago à entidade externa que realiza o serviço de metrologia	

**CAPÍTULO XI COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL**

<b>Artigo 65º - Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais</b>	<b>105,00 €</b>
<b>Artigo 66º - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios</b>	<b>105,00 €</b>
<b>Artigo 67º - Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior</b>	<b>52,50 €</b>
<b>Artigo 68º - Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral</b>	<b>52,50 €</b>
<b>Artigo 69º - As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira</b>	

**CAPÍTULO XII EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO**

**Artigo 70º - Pavilhões Desportivos**

1- Taxa de Utilização horária

a) Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i. Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho		<b>19,10 €</b>
ii. Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho		<b>19,10 €</b>
b) Competências da Administração Central na Área da Educação		
i. Escolas - Secundário		<b>19,10 €</b>
c) Escolas - Utilização ao fim de semana		
i. Entidade do concelho	1,25	<b>23,80 €</b>
ii. Entidade fora do concelho	2,00	<b>38,10 €</b>
d) Clubes com modalidades federadas e em competição oficial		
i. Durante a semana	0,16	<b>3,00 €</b>
ii. Ao fim e semana de feriados	0,32	<b>6,10 €</b>
e) IPSS do concelho		
i. Durante a semana	1,00	<b>19,10 €</b>
ii. Ao fim de semana e feriados	1,30	<b>24,80 €</b>
f) IPSS fora do concelho		
i. Durante a semana	1,55	<b>29,50 €</b>
ii. Ao fim de semana e feriados	2,50	<b>47,60 €</b>
g) Outras entidades do concelho		
i. Durante a semana	0,90	<b>17,10 €</b>
ii. Ao fim de semana e feriados	1,00	<b>19,10 €</b>
h) Outras entidades fora do concelho		
i. Durante a semana	2,50	<b>47,60 €</b>
ii. Ao fim de semana e feriados	3,25	<b>61,90 €</b>
i) Competições desportivas		
i. Durante a semana	1,35	<b>25,70 €</b>
ii. Ao fim de semana e feriados	2,00	<b>38,10 €</b>

**Artigo 71º - Polidesportivos**

1- Taxa de Utilização horária

a) Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i. Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	<b>5,70 €</b>
ii. Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	<b>5,70 €</b>
b) Competências da administração central na área da educação		
i. Escolas - Secundário	1,00	<b>5,70 €</b>
c) Escolas - Utilização ao fim de semana		
i. Entidade do concelho	1,50	<b>8,60 €</b>
ii. Entidade fora do concelho	3,00	<b>17,10 €</b>

d) Clubes com modalidades federadas e em competição oficial		
i. Durante a semana	0,30	1,70 €
ii. Ao fim de semana e feriados	0,30	1,70 €
e) IPSS do concelho		
i. Durante a semana	1,00	5,70 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,20	6,80 €
f) IPSS fora do concelho		
i. Durante a semana	1,60	9,10 €
ii. Ao fim de semana e feriados	2,50	14,30 €
g) Outras entidades do concelho		
i. Durante a semana	1,00	5,70 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,50	8,60 €
h) Outras entidades fora do concelho		
i. Durante a semana	3,00	17,10 €
ii. Ao fim de semana e feriados	4,00	22,80 €
i) Competições desportivas		
i. Durante a semana	2,50	14,30 €
ii. Ao fim de semana e feriados	3,00	17,10 €

**Artigo 72º - Court de Ténis e campo de Bate Bolas**

## 1- Taxa de Utilização horária por utente num máximo de 4

a) Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i. Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
ii. Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
b) Competências da administração central na área da educação		
i. Escolas - Secundário	1,00	2,20 €
c) Escolas - Utilização ao fim de semana		
i. Entidade do concelho	1,50	3,30 €
ii. Entidade fora do concelho	3,00	6,60 €
d) Clubes com modalidades federadas e em competição oficial		
i. Durante a semana	1,00	2,20 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,00	2,20 €
e) IPSS do concelho		
i. Durante a semana	1,00	2,20 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,00	2,20 €
f) IPSS fora do concelho		
i. Durante a semana	1,50	3,30 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,50	3,30 €
g) Outras entidades do concelho e Particulares		
i. Por utente e por hora	1,00	2,20 €
ii. Por utente e por cada 10 utilizações de 1 hora		20,00 €
h) Outras entidades fora do concelho	2,00	4,40 €
i) Competições desportivas		
i. Durante a semana	5,00	11,00 €
ii. Ao fim de semana e feriados	6,00	13,20 €
j) Aluguer de material (1raquete e 4 bolas) por hora		1,00 €

**Artigo 73º - Campos de Futebol**

## 1- Taxa de Utilização horária

a) Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i. Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	11,20 €
ii. Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	11,20 €
b) Competências da administração central na área da educação		
i. Escolas - Secundário	1,00	11,20 €



c) Escolas - Utilização ao fim de semana		
i. Entidade do concelho	1,20	13,40 €
ii. Entidade fora do concelho	4,00	44,60 €
d) Clubes com modalidades federadas e em competição oficial		
i. Durante a semana	0,25	2,80 €
ii. Ao fim de semana e feriados	0,50	5,60 €
e) IPSS do concelho		
i. Durante a semana	0,80	8,90 €
ii. Ao fim de semana e feriados	1,00	11,20 €
f) IPSS fora do concelho		
i. Durante a semana	2,50	27,90 €
ii. Ao fim de semana e feriados	3,50	39,00 €
g) Outras entidades do concelho		
i. Durante a semana	2,50	27,90 €
ii. Ao fim de semana e feriados	3,50	39,00 €
h) Outras entidades fora do concelho		
i. Durante a semana	3,00	33,50 €
ii. Ao fim de semana e feriados	4,00	44,60 €
i) Competições desportivas		
i. Durante a semana	3,00	33,50 €
ii. Ao fim de semana e feriados	4,00	44,60 €

**Artigo 74º - Piscina Coberta****1- Taxa horária**

a) Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i. Por pista com um máximo de 8 utilizadores		
ii. Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho por pista	0,35	17,20 €
iii. Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico	0,35	17,20 €
b) Competências da administração central na área da educação		
i. Escolas - Secundárias, por pista com um máximo de 8 utilizadores	0,35	17,20 €
c) Utilização em Classe - pagamento mensal		
i. Hidroginástica (a partir dos 12 anos)		
i1. 1 x semana 1 x semana		12,50 €
i2. 2 x semana 2 x semana		20,00 €
ii. Hidrocinesoterapia (a partir dos 18 anos)		
i1. 1 x semana		12,50 €
i2. 2 x semana		20,00 €
iii. Pais & Filhos (dos 2 aos 5 anos)		
i1. 1 x semana		12,50 €
i2. 2 x semana		20,00 €
iv. Adaptação ao meio aquático (a partir dos 5 anos)		
i1. 1 x semana		10,00 €
i2. 2 x semana		17,50 €
v. Natação Pura (a partir dos 6 anos)		
i1. 1 x semana		10,00 €
i2. 2 x semana		17,50 €
i3. 3 x semana		22,50 €
vi. Clubes		
i1. Por pista com um máximo de 8 utilizadores		17,20 €
vii. Natação livre - hora/sessão		
i1. utentes com mais de 12 anos - Taxa de Inscrição		16,50 €
i2. utentes com mais de 12 anos - por período de utilização		1,30 €
viii. Regime Extraordinário de Utilização		
i1. utentes com mais de 12 anos - por período de utilização		2,50 €

**Artigo 75º - Museu Municipal**

## 1- Entradas

a) Um núcleo	0,20	2,00 €
b) Dois Núcleos	0,30	3,00 €

**Artigo 76º - Albergue**

## 1- Taxa por dia e pessoa

a) De Abril a Setembro	1,20	16,70 €
b) De Outubro a Março	1,00	13,90 €

## 2- Para entidades sem fins lucrativos do concelho

a) De Abril a Setembro		11,69 €
b) De Outubro a Março		9,73 €

**Artigo 77º - Autocarro e Maquinaria**

## 1- Utilização do Autocarro por Km

0,50 €

## 2- Utilização do carrinha 8 lugares por Km

0,35 €

## 3- Motorista por hora

a) Dentro do horário de trabalho		7,70 €
b) Horas Extraordinárias		11,50 €
c) Em período de descanso semanal		13,40 €

**Artigo 78º - Fórum**

## 1- Auditório

## a) Utilização por hora - semana - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	16,56 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	49,67 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	57,95 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	66,23 €
v. IPSS do concelho	0,20	16,56 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	41,39 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	49,67 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	66,23 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	24,84 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	57,95 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	66,23 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	82,79 €

## b) Utilização por hora - semana - noite

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	20,70 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	62,09 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	72,44 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	82,79 €
v. IPSS do concelho	0,20	20,70 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	51,74 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	62,09 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	82,79 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	31,05 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	72,44 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	82,79 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	103,48 €

## c) Utilização por hora - sábado - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	24,84 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	74,51 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	86,93 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	99,34 €
v. IPSS do concelho	0,20	24,84 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	62,09 €

vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	74,51 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	99,34 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	37,25 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	86,93 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	99,34 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	124,18 €
d) Utilização por hora - sábados - noite		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	33,11 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	99,34 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	115,90 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	132,46 €
v. IPSS do concelho	0,20	33,11 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	82,79 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	99,34 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	132,46 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	49,67 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	115,90 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	132,46 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	165,57 €
e) Util Utilização por hora - domingos e feriados - dia		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	33,11 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	99,34 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	115,90 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	132,46 €
v. IPSS do concelho	0,20	33,11 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	82,79 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	99,34 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	132,46 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	49,67 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	115,90 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	132,46 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	165,57 €
f) Utilização por hora - domingos e feriados - noite		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	41,39 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	124,18 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	144,88 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	165,57 €
v. IPSS do concelho	0,20	41,39 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	103,48 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	124,18 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	165,57 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	62,09 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	144,88 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	165,57 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	206,97 €
2- Sala de Ensaio		
a) Utilização por hora - semana - dia		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	2,07 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	6,21 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	7,24 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	8,28 €
v. IPSS do concelho	0,20	2,07 €

vi. IPSS fora do concelho	0,50	5,17 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	6,21 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	8,28 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	3,10 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	7,24 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	8,28 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	10,35 €
<b>b) Utilização por hora - semana - noite</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	2,59 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	7,76 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	9,05 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	10,35 €
v. IPSS do concelho	0,20	2,59 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	6,47 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	7,76 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	10,35 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	3,88 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	9,05 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	10,35 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	12,94 €
<b>c) Utilização por hora - sábado - dia</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	3,10 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	9,31 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	10,87 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	12,42 €
v. IPSS do concelho	0,20	3,10 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	7,76 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	9,31 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	12,42 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	4,66 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	10,87 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	12,42 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	15,52 €
<b>d) Utilização por hora - sábados - noite</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	4,14 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	12,42 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	14,49 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	16,56 €
v. IPSS do concelho	0,20	4,14 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	10,35 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	12,42 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	16,56 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	6,21 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	14,49 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	16,56 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	20,70 €
<b>e) Utilização por hora - domingos e feriados - dia</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	4,14 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	12,42 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	14,49 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	16,56 €
v. IPSS do concelho	0,20	4,14 €

vi. IPSS fora do concelho	0,50	10,35 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	12,42 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	16,56 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	6,21 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	14,49 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	16,56 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	20,70 €

## f) Utilização por hora - domingos e feriados - noite

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	5,17 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	15,52 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	18,11 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	20,70 €
v. IPSS do concelho	0,20	5,17 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	12,94 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	15,52 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	20,70 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	7,76 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	18,11 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	20,70 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	25,87 €

## 3- Sala de Exposições

## a) Utilização por hora - semana - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	4,14 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	12,42 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	14,49 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	16,56 €
v. IPSS do concelho	0,20	4,14 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	10,35 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	12,42 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	16,56 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	6,21 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	14,49 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	16,56 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	20,70 €

## b) Utilização por hora - semana - noite

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	5,17 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	15,52 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	18,11 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	20,70 €
v. IPSS do concelho	0,20	5,17 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	12,94 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	15,52 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	20,70 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	7,76 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	18,11 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	20,70 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	25,87 €

## c) Utilização por hora - sábado - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	6,21 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	18,63 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	21,73 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	24,84 €

v.	IPSS do concelho	0,20	6,21 €
vi.	IPSS fora do concelho	0,50	15,52 €
vii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	18,63 €
viii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	24,84 €
ix.	Associações e colectividades do concelho	0,30	9,31 €
x.	Associações e colectividades fora do concelho	0,70	21,73 €
xi.	Outras entidades do concelho	0,80	24,84 €
xii.	Outras entidades fora do concelho	1,00	31,05 €
<b>d) Utilização por hora - sábados - noite</b>			
i.	Escolas de ensino público do concelho	0,20	8,28 €
ii.	Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	24,84 €
iii.	Escolas de ensino privado do concelho	0,70	28,98 €
iv.	Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	33,11 €
v.	IPSS do concelho	0,20	8,28 €
vi.	IPSS fora do concelho	0,50	20,70 €
vii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	24,84 €
viii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	33,11 €
ix.	Associações e colectividades do concelho	0,30	12,42 €
x.	Associações e colectividades fora do concelho	0,70	28,98 €
xi.	Outras entidades do concelho	0,80	33,11 €
xii.	Outras entidades fora do concelho	1,00	41,39 €
<b>e) Utilização por hora - domingos e feriados - dia</b>			
i.	Escolas de ensino público do concelho	0,20	8,28 €
ii.	Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	24,84 €
iii.	Escolas de ensino privado do concelho	0,70	28,98 €
iv.	Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	33,11 €
v.	IPSS do concelho	0,20	8,28 €
vi.	IPSS fora do concelho	0,50	20,70 €
vii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	24,84 €
viii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	33,11 €
ix.	Associações e colectividades do concelho	0,30	12,42 €
x.	Associações e colectividades fora do concelho	0,70	28,98 €
xi.	Outras entidades do concelho	0,80	33,11 €
xii.	Outras entidades fora do concelho	1,00	41,39 €
<b>f) Utilização por hora - domingos e feriados - noite</b>			
i.	Escolas de ensino público do concelho	0,20	10,35 €
ii.	Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	31,05 €
iii.	Escolas de ensino privado do concelho	0,70	36,22 €
iv.	Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	41,39 €
v.	IPSS do concelho	0,20	10,35 €
vi.	IPSS fora do concelho	0,50	25,87 €
vii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	31,05 €
viii.	Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	41,39 €
ix.	Associações e colectividades do concelho	0,30	15,52 €
x.	Associações e colectividades fora do concelho	0,70	36,22 €
xi.	Outras entidades do concelho	0,80	41,39 €
xii.	Outras entidades fora do concelho	1,00	51,74 €
<b>g) Utilização por hora - sábados - dia</b>			
i.	Escolas de ensino público do concelho	0,20	5,17 €
ii.	Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	15,52 €
iii.	Escolas de ensino privado do concelho	0,70	18,11 €
iv.	Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	20,70 €
v.	IPSS do concelho	0,20	5,17 €

vi. IPSS fora do concelho	0,50	12,94 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	15,52 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	20,70 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	7,76 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	18,11 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	20,70 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	25,87 €

## 4- Sala de Reuniões / Cafeteria

## a) Utilização por hora - semana - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	4,14 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	12,42 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	14,49 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	16,56 €
v. IPSS do concelho	0,20	4,14 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	10,35 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	12,42 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	16,56 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	6,21 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	14,49 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	16,56 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	20,70 €

## b) Utilização por hora - semana - noite

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	5,17 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	15,52 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	18,11 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	20,70 €
v. IPSS do concelho	0,20	5,17 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	12,94 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	15,52 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	20,70 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	7,76 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	18,11 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	20,70 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	25,87 €

## c) Utilização por hora - sábado - dia

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	6,21 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	18,63 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	21,73 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	24,84 €
v. IPSS do concelho	0,20	6,21 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	15,52 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	18,63 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	24,84 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	9,31 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	21,73 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	24,84 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	31,05 €

## d) Utilização por hora - sábados - noite

i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	8,28 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	24,84 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	28,98 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	33,11 €

v. IPSS do concelho	0,20	8,28 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	20,70 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	24,84 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	33,11 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	12,42 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	28,98 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	33,11 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	41,39 €
<b>e) Utilização por hora - domingos e feriados - dia</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	8,28 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	24,84 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	28,98 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	33,11 €
v. IPSS do concelho	0,20	8,28 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	20,70 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	24,84 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	33,11 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	12,42 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	28,98 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	33,11 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	41,39 €
<b>f) Utilização por hora - domingos e feriados - noite</b>		
i. Escolas de ensino público do concelho	0,20	10,35 €
ii. Escolas de ensino público fora do concelho	0,60	31,05 €
iii. Escolas de ensino privado do concelho	0,70	36,22 €
iv. Escolas de ensino privado fora do concelho	0,80	41,39 €
v. IPSS do concelho	0,20	10,35 €
vi. IPSS fora do concelho	0,50	25,87 €
vii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico do concelho	0,60	31,05 €
viii. Entidades de formação/ promoção do ensino artístico fora do concelho	0,80	41,39 €
ix. Associações e colectividades do concelho	0,30	15,52 €
x. Associações e colectividades fora do concelho	0,70	36,22 €
xi. Outras entidades do concelho	0,80	41,39 €
xii. Outras entidades fora do concelho	1,00	51,74 €

## Modelo de fundamentação económico financeiro das Taxas Municipais

**ANEXO 01 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)**

O custo de cada funcionário por minuto ( $R_i$ ) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário ( $RA_i$ ) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

$ENC\ REM = NMR \times INDi_1 + SSFi$  sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social:

$SUB\ ALM = DTA \times SALi$  sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano

$DES\ REP = NMA \times REPi$  sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação

$SEGUROS = NMA \times INDi \times SEGi$  sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)



OUT ENC = NMA x INDi x OUTi

sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RAi = 14 \times INDi \cdot 1 + 15\% + 231 \times SALi + 12 \times REPi + 12 \times INDi \times 1\% + 12 \times INDi \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100	=	343,28 €
Subsídio de almoço	=	4,27 €
Horas de trabalho / ano	=	1.540

TABELA A CUSTOS COM O PESSOAL AFECTO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS

CÓDIGOS	CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍNDI	REPi	RAi	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
						P/ HORA	P/ MINUTO (Ri)
A00	OPE Operário especializado	1,72	590,44 €		10.917,60 €	7,09 €	0,1182 €
A01	OPI Operário	1,42	487,46 €		9.185,41 €	5,96 €	0,0994 €
A02	AU1 Auxiliar	1,56	535,52 €		9.993,76 €	6,49 €	0,1082 €
A03	AU2 Auxiliar administrativo	1,44	494,32 €		9.300,89 €	6,04 €	0,1007 €
A22	MOT Coveiro	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	0,1275 €
A04	EXP Expediente	2,00	686,56 €		12.534,31 €	8,14 €	0,1357 €
A05	AD1 Motorista	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	0,1275 €
A06	AD2 Administrativo	2,40	823,87 €		14.843,90 €	9,64 €	0,1606 €
A07	CHS Chefe Secção	3,37	1.156,85 €		20.444,65 €	13,28 €	0,2213 €
A08	ENC Encarregado	2,35	806,71 €		14.555,20 €	9,45 €	0,1575 €
A09	FIS Fiscal	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	0,1656 €
A10	TPR Técnico-Profissional	2,14	734,62 €		13.342,66 €	8,66 €	0,1444 €
A11	TEC Técnico	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	0,1656 €
A12	TES Tesoureiro	2,69	923,42 €		16.518,35 €	10,73 €	0,1788 €
A13	TSU Técnico Superior	4,26	1.462,37 €		25.583,48 €	16,61 €	0,2769 €
A14	CDV Dirigente	7,77	2.667,29 €	188,21 €	48.108,63 €	31,24 €	0,5207 €
A15	EL1 Eleito 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	35,80 €	0,5967 €
A16	EL2 Eleito 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	40,19 €	0,6699 €
A17	CM1 Câmara 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	161,54 €	2,6923 €
A18	CM2 Câmara 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	249,91 €	4,1652 €
A21	VIS Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)					66,15 €	1,1026 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS**

CONTA 61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

CONTA	DESCRIÇÃO	FORMA DE AFECTAÇÃO
61	Custo das merc. vend. e das mat. consumidas Transportes escolares Espectáculos culturais e recreativos	Não afectar Afectação directa Afectação directa

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
	Resíduos sólidos		Afectação directa	
	Iluminação pública		Afectação directa	
	Instalações		Já afectado	
	Outros Custos de Electricidade		Afectação indirecta	
	Seminários		Afectação directa	
	Gasóleo		Afectação directa	
	Gasolina		Afectação directa	
	Outros		Afectação directa	
	Água		Afectação directa	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		Afectação directa	
	Livros e documentação técnica		Afectação indirecta	
	Material de escritório		Afectação indirecta	
	Artigos para oferta		Afectação directa	
	Rendas e alugueres		Afectação directa	
	Peças		Já afectado	
	Despesas de representação		Afectação indirecta	
	Comunicação		Já afectado	
	Seguros		Já afectado	
	Transportes de mercadorias		Afectação indirecta	
	Deslocações e estadas		Afectação indirecta	
	Material Honorífico e de Representação		Afectação directa	
	Conservação e reparação		Já afectado	
	Publicidade e propaganda		Afectação indirecta	
	Limpeza, higiene e conforto		Já afectado	
	Vigilância e segurança		Já afectado	
	Trabalhos especializados		Afectação indirecta	
	Alimentação roupas e calçado		Afectação indirecta	
	Alimentação - prestação de serviços		Afectação indirecta	
	Produtos vendidos nas farmácias + munições		Afectação directa	
	Material de educação, cultura e recreio		Afectação indirecta	
	Formação		Afectação indirecta	
	Encargos de cobrança		Afectação directa	
	Material de transporte		Afectação directa	
	Assistência Técnica		Afectação indirecta	
	Outros bens		Afectação indirecta	
	Outros fornecimentos e serviços		Afectação indirecta	
<b>62</b>	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>			

<b>ANEXO 02</b>	<b>AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)</b>
-----------------	--

CONTA 63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS
----------	--

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64	CUSTOS COM O PESSOAL
----------	----------------------

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS
----------	-------------------------------------

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO
----------	---------------------------

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

TABELA B CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

## B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	%	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.258,25 €	28%	352,31 €	31,46 €	0,00323 €	0,00029 €
Equipamento Informático	1	716,06 €	36,40%	260,65 €	17,90 €	0,00239 €	0,00016 €
Equipamento de Rede	1	826,52 €	25,70%	212,41 €	20,66 €	0,00195 €	0,00019 €
Área do edifício / funcionário	7	455,32 €	1,70%	53,68 €	31,58 €	0,00049 €	0,00029 €
<b>TOTAIS</b>				<b>879,05 €</b>	<b>101,60 €</b>	<b>0,00805 €</b>	<b>0,00093 €</b>

B01CAM B01CCR

## B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.384,08 €	28%	387,54 €	34,60 €	0,00355 €	0,00032 €
Equipamento Informático	1	787,67 €	36,40%	286,71 €	19,69 €	0,00263 €	0,00018 €
Software	1	909,17 €	25,70%	233,66 €	22,73 €	0,00214 €	0,00021 €
Área do edifício / funcionário	6	455,00 €	1,70%	49,13 €	28,90 €	0,00045 €	0,00026 €
<b>TOTAIS</b>				<b>957,04 €</b>	<b>105,92 €</b>	<b>0,00876 €</b>	<b>0,00097 €</b>

B02CAM B02CCR

## ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

## CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

TABELA C CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

## C.01 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	54.624,07 €	534 m2	102,29 €	709,40 €	109.200	0,006496 €
Electricidade	50.037,17 €	534 m2	93,70 €	649,83 €	109.200	0,005951 €
Comunicações	43.977,60 €	534 m2	82,36 €	571,14 €	109.200	0,005230 €
Segurança	31.698,30 €	534 m2	59,36 €	411,67 €	109.200	0,003770 €
Seguros	63.356,58 €	534 m2	118,65 €	822,81 €	109.200	0,007535 €
<b>TOTAIS</b>				<b>3.164,85 €</b>		<b>0,028982 €</b>

C01CCFU

## C.02 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	27.312,04 €	235 m2	116,22 €	738,16 €	109.200	0,006760 €
Electricidade	25.018,58 €	235 m2	106,46 €	676,18 €	109.200	0,006192 €
Comunicações	21.988,80 €	235 m2	93,57 €	594,29 €	109.200	0,005442 €
Segurança	15.849,15 €	235 m2	67,44 €	428,36 €	109.200	0,003923 €
Seguros	31.678,29 €	235 m2	134,80 €	856,17 €	109.200	0,007840 €
<b>TOTAIS</b>				<b>3.293,16 €</b>	#	<b>0,030157 €</b>

C02CCFU

## CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

TABELA D APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRECTOS POR FUNCIONÁRIO

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	5.824,80 €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	3.828.386,00 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	791.873,91 €

64	PESSOAL	6.692.741,84 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	13.344,24 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	918.735,75 €
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	- €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	148.483,38 €
69	CUSTOS E PERDAS	107.799,10 €
<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>		<b>12.507.189</b>
CUSTOS NÃO AFECTÁVEIS		113.623,90 €

CUSTOS AFECTADOS DIRECTAMENTE	10.724.170
-------------------------------	------------

CUSTOS POR AFECTAR	1.669.394,98 €
--------------------	----------------

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.669.394,98 €** o que, considerando **157** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **1.594,96 €** e um custo por minuto de **0,0173 €**

### ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

#### TABELA E CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CUSTO DE CONST. / M2	Amortização / dia / m2		Manutenção / dia / m2		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL 40 animais	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR				
72,34 €	2,00%	0,004 €	2,50%	0,00 €	4 m2	1,04 €	1,00 €	2,08 €

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO	TOTAL / M2
CUSTO	TAXA	CUSTO	Tx AMO	Tx MAN	CUSTO	Tx AMO	Tx MAN				
300,00 €	4,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	1,00%	0,64 m2	0,13 €	60 m	22,04 €
- €	2,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	2,00%	4,0 m2	0,13 €	10 m	16,31 €
					230,00 €	1,25%	2,00%	185,0 m2	0,13 €	120 m	19,91 €

EDIFÍCIO CUSTO/M2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	1,0 m2	0,10 €	30 m	2,38 €	3,48 €

EDIFÍCIO CUSTO/M2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m2	0,10 €	5 m		0,51 €
10.370,00 €	14,28%	0,50%	0,25 m3			0,30 €	1,35 €

EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m2	0,10 €	5 m	0,05 €	0,56 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m3			0,10 €	0,15 €

EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	12,0 m2	0,12 €	5 m	1,50 €	2,16 €
118,66 €	2,00%	1,00%	1,0 m2	0,12 €	20 m	1,50 €	3,87 €

NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTOC	TOTAL
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

## E.11 MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO	TOTAL
2.500,00 €	2,50%	62,50 €

## E.12 QU Æ QUIOSQUE

CUSTO / m2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,51 €	12,5%	60 m	0,11 €	8,42 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)****CONTA 6.. CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO**

O custo com maquinaria e equipamento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CMEm = \sum A_i R_i + \sum CMCm + CPPm + CCRm + SEGM + CAMm + CEFm + OUTm$$

$\sum A_i R_i$  - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)

CMCm - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPPm - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

CAMm - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CCRm - Custos por minuto de reparação e conservação

CEFm - Custos por minuto com encargos financeiros

SEGM - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUTm - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

**TABELA F CUSTOS DIRECTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

## F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL

- TABELA A

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos municípios é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista	-----	0,13 €
Auxiliar	-----	0,11 €

## F.02 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		Consumíveis (CMCm)				Pneus e peças sobressalentes (CPPm)			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M 01	Tractor Agrícola	12.480,00 €	0,173 €	624,00 €	0,009 €	1.250,00 €	0,017 €	156,25 €	0,002 €
M 02	Reboque Cisterna	- €	- €	- €	- €	400,00 €	0,006 €	50,00 €	0,001 €
V 01	Toyota	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V 02	Hilux	3.640,00 €	0,051 €	182,00 €	0,003 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
B 01	Fragata	26.000,00 €	1,083 €	3.900,00 €	0,163 €	- €	- €	- €	- €
V 01	Man	9.750,00 €	0,135 €	487,50 €	0,007 €	2.500,00 €	0,035 €	312,50 €	0,004 €
V 02	Autocarro	17.160,00 €	0,238 €	858,00 €	0,012 €	3.000,00 €	0,042 €	375,00 €	0,005 €

## F.03 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES

EQUIPAMENTO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA	Amortizações (CAMm)		Reparação e conservação (CRCm)	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO				p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M 01	Tractor Agrícola	26.031,11 €	10	10%	2.603,11 €	0,0362 €	1.041,24 €	0,014 €
M 02	Reboque Cisterna	3.742,30 €	6	17%	623,72 €	0,0087 €	249,49 €	0,003 €
V 01	Toyota	20.978,99 €	5	20%	4.195,80 €	0,0583 €	1.678,32 €	0,023 €
V 02	Hilux	21.716,78 €	8	13%	2.714,60 €	0,0377 €	1.085,84 €	0,015 €
B 01	Fragata	111.831,08 €	4	25%	27.957,77 €	1,1649 €	11.183,11 €	0,466 €
V 01	Man	17.956,72 €	10	10%	1.795,67 €	0,0249 €	718,27 €	0,010 €
V 02	Autocarro	29.465,00 €	10	10%	2.946,50 €	0,0409 €	1.178,60 €	0,016 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

## F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

CÓD.	EQUIPAMENTO IDENTIFICAÇÃO	ENC. FINANC. (CEFm)		SEGUROS (SEGm)		OUTROS (OUTm)		TOTAL (CME m)
		Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	
M 01	Tractor Agrícola	6,5%	0,013 €	74,48 €	0,001 €	780,93 €	0,011 €	<b>0,5125 €</b>
M 02	Reboque Cisterna	6,5%	0,002 €	74,85 €	0,001 €	112,27 €	0,002 €	<b>0,2585 €</b>
V 01	Toyota	6,5%	0,010 €	419,58 €	0,006 €	629,37 €	0,009 €	<b>0,4008 €</b>
V 02	Hilux	6,5%	0,011 €	434,34 €	0,006 €	651,50 €	0,009 €	<b>0,3767 €</b>
B 01	Fragata	6,5%	0,165 €	2.236,62 €	0,093 €	3.354,93 €	0,140 €	<b>3,6187 €</b>
V 01	Man	6,5%	0,009 €	359,13 €	0,005 €	538,70 €	0,007 €	<b>0,4732 €</b>
V 02	Autocarro	6,5%	0,015 €	589,30 €	0,008 €	883,95 €	0,012 €	<b>0,3894 €</b>

**TABELA G CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]}**

## G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m2 definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar uma valor de amortização por m2 de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m2 e por ano [CMEP] = 4,10 €

## G.02 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m2 de área urbanizável [CIOP] = 0,27 €

## G.03 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m2 de área urbanizável [CIEV] = 5,10 €

**ANEXO 03 DETERMINAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES****TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)**

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m2 correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

Valor base = CEP x 1 + TR Taxa de remuneração TR = 10% Custo do espaço público CMEP = 4,51 €

## H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA OU OUTRAS UTILIZAÇÕES

CÓDIGO	TIPO	LOCALIZAÇÃO	CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
		ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E1	1	Periférica e/ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m2
E2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m2
E3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m2
E4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m2
E5	5	Central e/ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m2

## H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m2
T3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m2
T4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m2
T2	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m2
T5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m2

## Custos de exploração — Equipamentos colectivos

EQUIPAMENTO		COMPLEXO DESPORTIVO		
CARACTERÍSTICAS				
ÁREA (M2)				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		3120		
INVESTIMENTO		Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO		649.716,76 €		
Imóvel				
1	P. Desportivo	486.198,00 €	1,25%	486.198,00 €
2	Pavilhão Desportivo Sam	163.518,76 €	1,25%	163.518,76 €
				- €
				6.478,56 €
EQUIPAMENTO BÁSICO				
P. Desportivo		4.761,67 €	21,92%	
Pavilhão Desportivo Sam		1.716,89 €	23,87%	
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO		CUSTO ANUAL		VALOR HORA
PESSOAL		29.981,29 €		9,61 €
AFECTAÇÃO DIRECTA		29.981,29 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
BENS E SERVIÇOS		12.516,12 €		4,01 €
BENS				
Luz		8.051,21 €		
Gás		4.464,91 €		
SERVIÇOS				
Limpeza		21.600,00 €		
Seguros		672,77 €		
MANUTENÇÃO		1.915,05 €		0,61 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		1.915,05 €		
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS		- €		- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES		9.575,24 €		3,07 €
CONSTRUÇÃO		8.121,46 €		2,60 €
EQUIPAMENTOS		1.453,78 €		0,47 €
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)		10%	5.398,77 €	1,73 €
CUSTOS ANUAIS		59.386,46 €		19,05 €
EQUIPAMENTO		PISCINAS		
CARACTERÍSTICAS				
PISCINA COBERTA				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2880		
CAPACIDADE POTENCIAL UTILIZAÇÃO		85%	20	
INVESTIMENTO		Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO		838.027,00 €		
Imóvel				
2	PISCINA COBERTA	838.027,00 €	1,25%	838.027,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO		12.746,96 €	18,82%	12.746,96 €
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO		CUSTO ANUAL		VALOR HORA
PESSOAL		98.595,23 €		34,23 €
AFECTAÇÃO DIRECTA		98.595,23 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
BENS E SERVIÇOS		11.503,48 €		3,99 €
BENS				
Luz		5.440,18 €		
Gás		6.063,30 €		

SERVIÇOS				
	Limpeza		19.728,00 €	
	Seguros		656,53 €	
MANUTENÇÃO			6.436,97 €	2,24 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			6.436,97 €	
50% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			- €	- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES			12.873,94 €	4,47 €
CONSTRUÇÃO			10.475,34 €	
EQUIPAMENTOS			2.398,60 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)		10%	12.940,96 €	4,15 €
CUSTOS ANUAIS			142.350,57 €	49,10 €
Custo médio Horário				
Piscina Coberta	taxa de distribuição		2,50 €	
EQUIPAMENTO		POLIDESPORTIVOS		
CARACTERÍSTICAS				
ÁREA (M2)				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2184		
INVESTIMENTO		Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO				151.954,00 €
Imóvel				
1	Polidesportivo V Bom	60.787,00 €	5,00%	60.787,00 €
2	Polidesportivo S F	91.167,00 €	5,00%	91.167,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO		193,44 €		193,44 €
1	Polidesportivo V Bom	- €		
2	Polidesportivo S F	193,44 €	18,20%	
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			CUSTO ANUAL	VALOR HORA
PESSOAL			1.998,75 €	0,92 €
AFECTAÇÃO DIRECTA				
AFECTAÇÃO INDIRECTA			1.998,75 €	
BENS E SERVIÇOS			- €	- €
BENS				
	Luz			
	Gás			
SERVIÇOS				
	Limpeza			
	Outros		1.651,52 €	
	Seguros		112,37 €	
MANUTENÇÃO			1.526,58 €	0,70 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			1.526,58 €	
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS			- €	- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES			7.632,90 €	3,49 €
CONSTRUÇÃO			7.597,70 €	
EQUIPAMENTOS			35,20 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)		10%	1.115,82 €	0,51 €
CUSTOS ANUAIS			12.274,06 €	5,70 €
EQUIPAMENTO		CAMPO DE TÊNIS		
CARACTERÍSTICAS				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2184		
INVESTIMENTO		Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO				30.400,00 €
Imóvel				
1	Campo	30.400,00 €	5,00%	30.400,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO				- €
1		- €		
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			CUSTO ANUAL	VALOR HORA
PESSOAL			2.498,44 €	1,14 €
AFECTAÇÃO DIRECTA				
AFECTAÇÃO INDIRECTA			2.498,44 €	



BENS E SERVIÇOS		- €		- €
BENS				
Luz				
Gás				
SERVIÇOS				
Limpeza				
Seguros		46,76 €		
MANUTENÇÃO		304,00 €		0,14 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		304,00 €		
20% do custo de amortizações				
CUSTOS FINANCEIROS		- €		- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
AMORTIZAÇÕES		1.520,00 €		0,70 €
CONSTRUÇÃO		1.520,00 €		
EQUIPAMENTOS		- €		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)	10%	432,24 €		0,20 €
CUSTOS ANUAIS		4.754,68 €		2,20 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>CAMPOS DE FUTEBOL</b>			
CARACTERÍSTICAS				
ÁREA (M2)				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	2184			
INVESTIMENTO	Valor Parcial		Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO				209.751,16 €
Imóvel				
1	Campo Futebol Passil	91.167,00 €	5,00%	91.167,00 €
	Campo Futebol Samouco	118.584,16 €	1,30%	118.584,16 €
	EQUIPAMENTO BÁSICO			9.867,73 €
1	Campo Futebol Passil	8.928,03 €	18,59%	
	Campo Futebol Samouco	939,70 €	21,86%	
	CUSTOS DE EXPLORAÇÃO		CUSTO ANUAL	VALOR HORA
	PESSOAL		10.917,60 €	5,00 €
	AFECTAÇÃO DIRECTA		10.917,60 €	
	AFECTAÇÃO INDIRECTA			
	BENS E SERVIÇOS		3.765,90 €	1,72 €
	BENS			
	Luz		156,00 €	
	Gás		3.609,90 €	
	SERVIÇOS			
	Limpeza		7.848,00 €	
	Outros		18.866,16 €	
	Seguros		681,64 €	
	MANUTENÇÃO		1.243,55 €	0,57 €
	CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		1.243,55 €	
	20% do custo de amortizações			
	CUSTOS FINANCEIROS		- €	- €
	JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS			
	AMORTIZAÇÕES		6.217,73 €	2,85 €
	CONSTRUÇÃO		4.558,35 €	
	EQUIPAMENTOS		1.659,38 €	
	CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)	10%	2.214,48 €	1,01 €
	CUSTOS ANUAIS		24.359,25 €	11,15 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>FÓRUM</b>			
CARACTERÍSTICAS				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO	1200			
INVESTIMENTO	Valor Parcial		Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO				2.079.623,92 €
1 Fórum	2.079.623,92 €	1,25%		2.079.623,92 €
	EQUIPAMENTO BÁSICO	291.997,48 €	23,77%	291.997,48 €
	CUSTOS DE EXPLORAÇÃO		CUSTO ANUAL	VALOR HORA
	PESSOAL		90.848,52 €	75,71 €
	AFECTAÇÃO DIRECTA		90.848,52 €	
	AFECTAÇÃO INDIRECTA			

BENS E SERVIÇOS				20.450,36 €		17,04 €
BENS						
Luz				20.450,36 €		
SERVIÇOS						
Limpeza						
Seguros						
MANUTENÇÃO				19.080,62 €		15,90 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO				19.080,62 €		
20% do custo de amortizações						
CUSTOS FINANCEIROS				- €		- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS						
AMORTIZAÇÕES				95.403,10 €		79,50 €
CONSTRUÇÃO				25.995,30 €		
EQUIPAMENTOS				69.407,80 €		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)			10%	22.578,26 €		18,82 €
CUSTOS ANUAIS				248.360,86 €		206,97 €
Auditório	372	lugares	40%			82,79 €
Sala de Ensaio	8	14 lugares	5%			10,35 €
Sala de Exposições			10%			20,70 €
<b>EQUIPAMENTO</b>						
<b>CARACTERÍSTICAS</b>						
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO				1560		
<b>INVESTIMENTO</b>				Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO						311.669,66 €
Imóvel						
1 Muse Sede				37.879,66 €	2,94%	37.879,66 €
2 Museu Arte Sacra				270.816,00 €	1,25%	270.816,00 €
3 Núcleo do Sal				2.974,00 €	1,25%	2.974,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO				9.788,04 €	20,61%	9.788,04 €
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					CUSTO ANUAL	VALOR HORA
PESSOAL					198.157,64 €	127,02 €
AFECTAÇÃO DIRECTA					198.157,64 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA						
BENS E SERVIÇOS					5.242,63 €	3,36 €
BENS						
Luz					5.242,63 €	
SERVIÇOS						
Seguros					2.827,91 €	
MANUTENÇÃO					1.310,67 €	0,42 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO					1.310,67 €	
20% do custo de amortizações						
CUSTOS FINANCEIROS					- €	- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS						
AMORTIZAÇÕES					6.553,36 €	2,10 €
CONSTRUÇÃO					4.536,04 €	
EQUIPAMENTOS					2.017,32 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)			10%		21.126,43 €	6,77 €
CUSTOS ANUAIS					232.390,73 €	139,68 €
nº entradas ano				22400	10,00 €	
<b>EQUIPAMENTO</b>						
<b>CARACTERÍSTICAS</b>						
Capacidade	68	300	35%	7140		
<b>INVESTIMENTO</b>				Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO						303.883,00 €
Imóvel						
1 Edifício				303.883,00 €	1,67%	303.883,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO				309,25 €	13,66%	309,25 €
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					CUSTO ANUAL	VALOR HORA
PESSOAL					46.788,33 €	6,55 €
AFECTAÇÃO DIRECTA					46.788,33 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA						

BENS E SERVIÇOS	18.450,84 €	2,58 €
BENS		
Luz	1.203,48 €	
Gás	372,36 €	
Outros	16.875,00 €	
SERVIÇOS		
Seguros	286,99 €	
MANUTENÇÃO	2.558,55 €	0,82 €
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO	2.558,55 €	
50% do custo de amortizações		
CUSTOS FINANCEIROS	- €	- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS		
AMORTIZAÇÕES	5.117,09 €	1,64 €
CONSTRUÇÃO	5.074,85 €	
EQUIPAMENTOS	42,24 €	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)	10% 7.291,48 €	2,34 €
CUSTOS ANUAIS	80.206,29 €	13,93 €

## Tabelas de apuramento dos custos das taxas urbanísticas

**Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento**

1 - A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1606 €	0	- €					- €
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					8,35 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,2769 €	420	116,29 €					140,29 €
A14	Chefe de divisão	0,5207 €	90	46,86 €					52,00 €
TOTAIS			543	170,32 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		201,36 €

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					8,35 €
A06	Administrativo	0,1606 €	15	2,41 €					3,27 €
A16	Eleito	0,67 €	32	21,44 €					23,27 €
A19	Câmara	4,17 €	10	41,65 €					42,22 €
TOTAIS			87	72,14 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		77,11 €

**Artigo 2º - Alvará de licença de loteamento**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponde a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" definidos na tabela 3.

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	32	5,14 €					6,97 €
A07	Chefe de secção	0,2213 €	123	27,22 €					34,25 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,2769 €	60	16,61 €					20,04 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					6,93 €
A16	Eleito	0,67 €	8	5,36 €					5,82 €
TOTAIS			238	61,11 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		74,71 €

3 - A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: (Bi) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes e do nº de fogos ou unidades de ocupação da área de construção, prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas e incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento, ponderada pelo tipo de instrumento. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea b) do artº. 3º. b) da tabela de taxas.

$$PV \quad B_i = [ 20 \times l + 15 \times f + 2,5 \times m ] + CIOP \times P_i \times ac$$

4 - A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

5 - Acresce uma componente variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos no artigo 2º

**Artigo 3º - Discussão pública**

1 - Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	43	6,91 €					9,37 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	8	4,17 €					4,62 €
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					12,67 €
A13	Técnico superior	0,28 €	90	24,92 €					30,06 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
TOTALS			147	50,50 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		58,90 €

**Artigo 4º - Obras de urbanização**

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
- 3 - Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.
- 4 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% do da parcela fixa da respectiva taxa

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	164	26,35 €					35,72 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	319	70,58 €					88,81 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	500	138,44 €					167,02 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	82	42,69 €					47,38 €
A16	Eleito	0,67 €	60	40,19 €					43,62 €
A19	Câmara	4,17 €	20	83,30 €					84,45 €
TOTALS			1148	402,09 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		467,71 €

5 - A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times \epsilon$$

**Artigo 5º - Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.
- 3 - Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	88	14,14 €					19,17 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	40	11,08 €					13,36 €
A07	Cg Secção	0,22 €	5	1,11 €					1,39 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	11	5,73 €					6,36 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	3	0,43 €					0,60 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
TOTALS			157	55,67 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		64,64 €

4 - A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 50% dos determinados na tabela 7 por cada 100 m2 ou fracção de terreno remodelado

**Artigo 6º - Obras de edificação - entrada do processo**

1 - No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.

2 - Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o acto de licenciamento

3 - O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50% do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9

4 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% do da parcela fixa da respectiva taxa

Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	100	16,06 €					21,78 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					26,00 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	240	66,45 €					80,17 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
TOTALS			425	121,18 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		145,47 €

Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					13,07 €
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,78 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	120	33,23 €					40,08 €
A16	Eleito	0,67 €	7	4,69 €					5,09 €
TOTALS			227	57,73 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		70,70 €

#### Artigo 7º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 - Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da taxa devida pela emissão de alvará

Tabela 10 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					24,39 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS			147	24,84 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		33,24 €

4 - A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da área de construção a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção)

$$PV = \epsilon \times \left\{ \left[ 3 n + ac + 2 m \right] \times \sum \left[ ac_i / ac_r \times t_i \right] \right\}$$

5 - Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m2 calculado na alínea c) do artigo 7º

#### Artigo 8º - Casos especiais - edificações

1 - A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá a 70% do custo administrativo determinado na tabela 11

Tabela 11 - Comunicação prévia									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	130	20,88 €					28,31 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	30	15,62 €					17,33 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	360	99,68 €					120,25 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
TOTAIS		1,97 €	560	151,42 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		183,42 €

3 - Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

- a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção PV = 0,02 x CA
- b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção PV = 0,01 x CA
- c) Piscinas por cada 10 m2 PV = 0,1 x CA
- d) Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fracção PV = 0,075 x CA
- e) Antenas de telecomunicações e instalações anexas PV = 2 x CA
- f) Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m2 de área de ocupação ou fracção.
- g) Outras construções
- g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso PV = 0,5 x CA
- g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada PV = 0,025 x CA
- g.3) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção PV = 0,02 x CA
- g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção PV = 0,125 x CA

#### Artigo 9º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 - A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

3 - A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	110	17,67 €					23,96 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					26,00 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	480	132,90 €					160,33 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
TOTAIS			675	189,24 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		227,82 €

4 - A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável

5 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto "Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 13

Tabela 13 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					24,39 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTAIS			147	24,84 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		33,24 €

6 - A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m3 correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

- a) para  $0 < C < 10$  ----- PVa = C x 0,1250 x CA
- b) para  $10 < C < 50$  ----- PVb = PVa + C x 0,025 x CA
- c) para  $50 < C < 100$  ----- PVc = PVb + C x 0,02 x CA
- d) para  $100 < C < \dots$  ----- PVd = PVc + C x 0,075 x CA

**Artigo 10º - Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º**

1 - A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas

2 - A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A21	Vistoria	1,10 €	45	49,62 €					52,19 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
V1		0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
TOTALS		2,63 €	120	59,39 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		76,56 €

4 - A parcela variável (PV) corresponde aos custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria

**Artigo 11º - autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços**

**Artigo 12º - Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares**

**Artigo 13º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, a parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

3 - Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração

4 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de serviços, comércio, indústria e armazém a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

5 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá a três vezes custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	195	31,33 €					42,47 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	9	4,69 €					5,20 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
TOTALS		1,70 €	242	43,89 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		57,72 €

6 - Na licença referida no nº 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times \sum [a_i \times t_i]$$

7 - Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais identificadas na tabela a parcela variável será função do número de unidades de ocupação cuja utilização seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times \sum [a_i \times t_i]$$

8 - Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = c \times \epsilon + \sum b \times t_i$$

**Artigo 14º - Emissão de licença parcial**

1 - A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos

2 - Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

3 - Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

#### Artigo 16.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 - A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17

Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	65	10,44 €					14,16 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,64 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>120</b>	<b>27,46 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>34,32 €</b>

3 - A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

#### Artigo 18.º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacto semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 - A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas gerais é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 - A taxa é função da área de construção, uso e localização. Encontra-se fundamentada no cálculo do CIEV - Custo dos investimentos em infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais, de acordo com a seguinte fórmula

$$TUL = CIEV \times W_i \times \Sigma (a_{c_i} \times K_i)$$

#### Artigo 20.º Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$cp = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_i^{1,75}$$

1 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

2 - Caso ca seja superior a ce o município será compensado;

3 - Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 - Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m2.

5 - De 300 m2 a 800 m2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 - Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m2.

#### Artigo 21.º - Compensação pela existência de infra-estruturas locais

1 - A compensação pela existência de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, sempre que o prédio já estiver servido de infra-estruturas e não se justificar a sua realização.

2 - A taxa é função da extensão e tipo de infraestruturas urbanísticas disponibilizadas ou a construir pelo município, correspondendo a seu cálculo ao custo padrão das referidas infraestruturas

3 - O tipo de infraestruturas é identificado na tabela K1 a K9 e os seus valores unitários correspondem aos constantes na tabela seguinte

K1	Rede de águas, em metros	33,50 €
K2	Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
K3	Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
K4	Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
	Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
	Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	16,55 €
	Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
	Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
	Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
	Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €



K5	Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
K6	Iluminação pública	
K7	Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
K8	Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
K9	Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

**Artigo 22º - Disposições especiais**

1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.  
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					13,50 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	6	0,87 €					1,21 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					6,93 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
TOTALS		5,84 €	93	40,80 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		46,12 €

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela

i) - Edificação	-----	ac	x	0,05 €
ii) - Edificação com legislação específica	-----	ac	x	0,10 €
iii) - Loteamentos até 5000 m2	-----	10,00 €	por cada	1.000 m2
iv) - Loteamentos de 5000 m2 a 10 000 m2	-----	12,00 €	por cada	1.000 m2
iv) - Loteamentos superiores a 10 000 m2	-----	15,00 €	por cada	1.000 m2

2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	51	8,19 €					11,11 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	12	1,73 €					2,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,89 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	10	2,77 €					3,34 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
TOTALS		1,95 €	84	17,84 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		22,64 €

**Artigo 23º - Ocupação do domínio público municipal**

1 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

2 - A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					13,07 €
A04	Expediente	0,14 €	10	1,36 €					1,93 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	7	3,64 €					4,04 €
TOTALS		1,00 €	80	15,18 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		19,75 €

3 - A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \sum CMEP \times K_i \times M \times T$$

a) Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês

K1 = 0,100

b) Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes

K2 = 0,200

**Artigo 24º - Vistorias**

1 - A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes

3 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70% do custo administrativo parada tabela 21

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,75 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,89 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,91 €
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
<b>TOTAIS</b>		<b>3,17 €</b>	<b>108</b>	<b>44,55 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>61,04 €</b>

4 - Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, área de construção, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times Pi$$

5 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,45 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A09	Expediente	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					8,00 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,93 €</b>	<b>127</b>	<b>54,85 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>	<b>- €</b>	<b>60,40 €</b>

6 - Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times Pi$$

7 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,45 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					8,00 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,93 €</b>	<b>127</b>	<b>54,85 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>	<b>- €</b>	<b>60,40 €</b>

8 - Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times c + ac)$$

9 - Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, área de construção e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \epsilon \times ac$$

10 - Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	45	9,78 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		12,35 €

11- Vistoria para efeitos de utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 25

12- Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	10	6,70 €					7,27 €
TOTALS		2,80 €	100	54,95 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €	- €	60,66 €

#### Artigo 25º - Operações de destaque

1 - O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 27

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	82	13,17 €					17,86 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	8	1,16 €					1,61 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					15,03 €
A21	Vistoria	1,10 €	120	132,31 €					139,17 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A16	Eleito	0,67 €	7						5,09 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
TOTALS		3,05 €	310	172,13 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		188,14 €

4 - A parcela variável (PV) é função do número da área de construção, uso e da localização de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \epsilon \times ac$$

#### Artigo 26º - Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 - A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 4 é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	246	39,52 €					53,58 €
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	570	157,82 €					190,40 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	85	44,26 €					49,11 €
A16	Eleito	0,67 €	41	27,47 €					29,81 €
TOTALS		1,97 €	975	274,57 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		330,29 €

**Artigo 27º - Recepção de Obras de Urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					13,50 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	15	4,15 €					5,01 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	14	7,29 €					8,09 €
A21	Vistoria	1,10 €	180	198,46 €					208,75 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					12,67 €
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
TOTALS		7,48 €	309	234,73 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		262,70 €

**Artigo 29º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

Tabela 31 - Depósito de ficha técnica de habitação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,27 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	5	0,72 €					1,01 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	2	0,55 €					0,67 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
TOTALS		1,28 €	26	4,74 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		6,23 €

Tabela 32 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,01 €	31	6,03 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		7,81 €

Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal / certidão narrativa									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	60	16,61 €					20,04 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,29 €	91	22,65 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		27,85 €
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					3,21 €

Tabela 34 - Toponímia / Nº de Polícia									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	39	6,27 €					8,49 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	2	0,29 €					0,40 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A09	Fiscal	0,17 €	15	2,48 €					3,34 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,16 €
A15	Eleito	0,60 €	1	0,60 €					0,65 €
TOTALS		1,77 €	61	11,03 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		14,52 €

Tabela 35 - Certidão Teor									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	85	13,66 €					18,51 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					0,28 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
TOTALS		0,56 €	88	14,23 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		19,26 €
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					2,41 €

Tabela 36 - Autenticação de documentos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	12	1,93 €					2,61 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
TOTALS		0,34 €	15	2,46 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		3,32 €

Tabela 37 - Verificação de alinhamentos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,27 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A09	Fiscal	0,17 €	60	9,94 €					13,37 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
TOTALS		1,03 €	79	13,41 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		17,92 €

Tabela 38 - Plantas de localização									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,25 €					3,05 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
TOTALS		0,34 €	19	3,14 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		4,23 €

Tabela 39 - Outros Actos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					3,48 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	0	- €					- €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A15	Eleito	0,60 €	2	1,19 €					1,31 €
TOTALS		1,16 €	20	4,12 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		5,26 €

Tabela 40 - Operações de reparação ou reposição									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					13,07 €
A13	Técnico superior	0,28 €	60	16,61 €					20,04 €
A02	Assistente Operacional	0,11 €	240	25,96 €					39,67 €
TOTALS		0,55 €	360	52,21 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0474 €		72,78 €

Tabela 41 - Plano de Emergência Exterior									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEi</sub>	CCR <sub>TEi</sub>	CFU <sub>TEi</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					9,64 €
A15	Adjunto	0,60 €	60	36,00 €					36,00 €
A13	Técnico superior	0,28 €	6800	1.904,00 €					1.904,00 €
A13	Técnico superior	0,28 €	14500	4.060,00 €					4.060,00 €
TOTALS		0,56 €	21420	6.009,64 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		6.009,64 €

## Tabelas de apuramento dos custos das taxas administrativas

AS TAXAS ADMINISTRATIVAS DEFINIDAS NOS DIVERSOS CAPÍTULOS DA RESPECTIVA TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ESTÃO FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO, PODENDO AINDA O SEU VALOR INCLUIR O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR. NESTA SITUAÇÃO É ESPECIFICADA A BASE DO BENEFÍCIO. FINALMENTE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL A TAXA PODE CONTER UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS SEGUINTE DISCRIMINAM A FUNDAMENTAÇÃO DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula.

$$CAD = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CA + \sum A_i \times CN + \sum A_i \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de 

CAMTEi
--------

CCRTEi
--------

CFUTEi
--------

 este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído na coluna 

CADTU
-------

 por soma à coluna 

Ri Ai
-------

Tabela 1 - Afixação de editais que não sejam de interesse público									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,82 €					6,50 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS			35	6,70 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,65 €

Tabela 2 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS			26	5,25 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		6,71 €

Tabela 3 - Certidões de teor									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS			45	9,02 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		11,54 €

Tabela 4 - Certidões de teor									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,25 €

Tabela 5 - Certidões Narrativas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	30	20,10 €					21,78 €
TOTALS			60	25,69 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		29,05 €

Tabela 6 - Certidões Narrativas									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					2,17 €

Tabela 7 - Fotocópias autenticadas de documento arquivados									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					3,47 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS			19	3,11 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		4,17 €

Tabela 8 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS			24	3,91 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		5,25 €

Tabela 9 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,72 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS			36	6,86 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,87 €

Tabela 10 - Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
TOTALS			30	5,38 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		7,06 €

Tabela 11 - Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS			33	7,09 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,94 €

Tabela 12 - Registo Cidadãos EU									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
V1	Taxa definida AC							7,00 €	7,00 €
TOTALS									7,00 €

Tabela 13 - Limpeza de Fossas Domésticas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					4,33 €
A05	Motorista	0,13 €	10	1,28 €					1,84 €
A08	Encarregado	0,16 €	10	1,58 €					2,14 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
M01	Máquina	0,77 €	60					46,26 €	46,26 €
TOTALS			105	7,94 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		56,72 €

Tabela 14 - Acolhimento do animal a requerimento do detentor									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					3,90 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Cantoneiro	0,11 €	5	0,54 €					0,82 €
A13	Veterinário	0,28 €	14	3,88 €					4,66 €
TOTALS			40	7,85 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		10,08 €

Tabela 15 - Hospedagem do animal									
CN	Canil	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
		2,08 €	1					2,08 €	2,08 €

Tabela 16 - Identificação electrónica de cada animal									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	10	2,77 €					3,33 €
	Placa Electrónica	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
TOTALS			21	4,59 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,27 €

Tabela 17 - Occisão de animal									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	30	8,31 €					9,99 €
	Material	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
TOTALS			41	10,13 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		14,92 €

Tabela 18 - Enterramento do animal, a requerimento do detentor									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A02	Cantoneiro	0,11 €	120	12,98 €					19,70 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS		0,45 €	131	14,80 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		22,13 €

Tabela 19 - Inumação									
Velório									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,25 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
TOTALS		1,01 €	19	3,62 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		4,68 €
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				30,00 €	85,05 €

Tabela 20 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					7,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
TOTALS		1,01 €	37	6,51 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,58 €
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				15,00 €	70,05 €

Tabela 21 - Ocupação de ossários municipais -									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					3,90 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	25	5,81 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		7,21 €
E.04	OC Æ OSSÁRIO	22,04 €	1					22,04 €	22,04 €

Tabela 22 - Concessão de Terrenos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		0,16 €	32	6,57 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	- €	8,36 €
E.04	CP Æ								
	Campa temporária	16,31 €	3					48,92 €	48,92 €
	Campa perpétua	16,31 €	50					815,30 €	815,30 €
	Jazigo	16,31 €	80	2,00				2.609,0	2.609 €
	Velório	19,91 €	1					12,50 €	32,41 €



Tabela 23 - Transladação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,17 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,88 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,63 €
TOTALS		1,53 €	40	10,86 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	- €	13,10 €
A22	Coveiro	0,13 €	120	15,30 €					22,02 €

Tabela 24 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					4,33 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
TOTALS		1,53 €	27	6,13 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	- €	7,64 €

Tabela 25 - Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
TOTALS		1,67 €	37	8,68 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		10,75 €

Tabela 26 - Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	33	7,09 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,94 €

Tabela 27 - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,72 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
TOTALS		1,67 €	43	9,64 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		12,05 €

Tabela 28 - Realização de queimadas e fogueiras									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS		1,53 €	27	5,62 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		7,13 €

Tabela 29 - Licença Condução Cicl., (por uma só vez incluindo cartão)									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					6,07 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	35	7,42 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		9,37 €

Tabela 30 - Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					- €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,81 €	30	6,61 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,29 €

Tabela 31 - Venda a retalho no mercado									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					2,17 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercados	0,10 €	8	0,81 €					1,25 €
TOTALS		0,44 €	21	2,95 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	- €	4,12 €

E.05 BM Æ mês									
Banca de Mercado Dia		3,48 €	0,5					1,74 €	1,74 €
Banca de Mercado Mês		3,48 €	4					13,93 €	13,93 €
Banca de ar livre		3,48 €	0,35					1,22 €	1,22 €
		3,48 €	0,3					1,04 €	1,04 €
Loja		3,48 €	1,25					4,35 €	4,35 €

Tabela 32 - inscrição de auxiliar									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	2	0,33 €					0,44 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,70 €	47	9,35 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	- €	11,98 €

Tabela 33 - Utilização de equipamento para manutenção e acolhimento de produtos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					2,82 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					1,31 €
TOTALS		0,11 €	24	3,49 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		4,83 €

H.05 - Mercado									
E.08 GV GUARDA VOLUMES		0,70 €	1					0,70 €	0,70 €
E.07 PF FRIGORÍFICO		1,86 €	1					1,86 €	1,86 €

Tabela 34 - Taxas especiais para lugares de terrado									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					2,82 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					1,31 €
TOTALS		0,45 €	24	3,49 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		4,83 €

E.09 PF Æ									
ÁREA DESCOBERTA		2,16 €	1					2,16 €	2,16 €

Tabela 35 - Cartão de Vendedor Ambulante									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	2	0,22 €					0,33 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,64 €	47	9,24 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		11,87 €

Tabela 36 - emissão do titulo de registo por cada máquina									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	53	8,51 €					11,48 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,19 €	60	11,43 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		14,79 €

Tabela 37 - Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão - emissão da licença									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,70 €	168	32,11 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		41,52 €

E.11 MD Æ Benefício									
MÁQ DE DIVERSÃO		62,50 €	1					62,50 €	62,50 €

Tabela 38 - Máquinas de Diversão - Averbamento de transferência de propriedade									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,70 €	168	32,11 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		41,52 €

Tabela 39 - Máquinas de Diversão - averbamento de transferência do local de exploração									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,70 €	168	32,11 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		41,52 €

Tabela 40 - Exercício da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Licença									
Exercício da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Renovação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					6,07 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	35	7,42 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		9,37 €

Tabela 41 - Licenciamento de Leilões em lugares publicos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	29	4,66 €					6,28 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
TOTALS		5,83 €	48	31,19 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		33,88 €

Tabela 42 - Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias									
Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias - Renovação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					7,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
TOTALS		5,70 €	45	29,04 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		31,56 €

Tabela 43 - Actividade de Arrumador de Automóveis - Licença									
Actividade de Arrumador de Automóveis - Renovação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	24	3,86 €					5,20 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		5,70 €	38	28,64 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		30,77 €

Tabela 44 - Licenciamento / Renovação do Exercício da actividade de Guarda Nocturno									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	173	27,79 €					37,48 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Auxiliar	0,11 €	5	0,54 €					0,82 €
A09	Fiscal	0,17 €	180	29,82 €					39,89 €
A16	Eleito	0,67 €	6	4,02 €					4,36 €
TOTALS		1,80 €	369	63,75 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		84,40 €

Tabela 45 - Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - realização de inspecção periódica									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
TOTALS		0,86 €	28	5,27 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		6,84 €

Tabela 46 - Pedido de Licenciamento de Taxis									
Averbamento de licença que não seja da responsabilidade do Município									
Substituição de Licença									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
TOTALS		1,53 €	30	6,61 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		8,29 €

CMEP									
Lugar de taxi	4,51 €	5,625	10,00					253,82 €	253,82 €

Tabela 47 - Licença de Ocupação da Via pública									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					- €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
TOTALS		1,76 €	34	8,14 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		10,05 €

Tabela 48 - Licença de Publicidade									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	48	7,71 €					10,40 €
A07	Chefe Secção	0,22 €	2	0,44 €					0,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					14,98 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
V01	Deslocação	0,38 €	15					5,65 €	5,65 €
TOTALS		1,88 €	117	23,83 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €	5,65 €	35,19 €

H.01 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	E1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	E2	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €
	E3	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	E4	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	E5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

H.01 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	T1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	T3	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €
	T4	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	T2	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	T5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

Tabela 49 - Reprodução Centro de Documentação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,96 €					1,30 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
TOTALS		0,34 €	8	1,32 €	0,0088 €	0,0010 €	0,0462 €		1,77 €

	Folha de Obra	Taxas de Água e Saneamento	Valor
	1	Mão de Obra	
	2	Equipamento	
Base de cálculo	3	Custos Administrativos	
	4	Material	
		Total	

Os valores das diferentes taxas encontram-se discriminados de acordo com os custos específicos calculados para cada uma das 4 rubricas que compõem a respectiva base de cálculo